



Sete Lagoas, 21 de fevereiro de 2024.

Ilustríssimo Controlador Geral.

Sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Senhora os documentos da fase preparatória referente a pretensão contratação de 2 (dois) postos de trabalho de motoristas, 5 (cinco) postos de trabalho de recepcionistas e 8 (oito) postos de trabalho de vigilantes, sendo 4 postos no turno diurno e 4 postos no turno noturno, por meio de empresa para cessão de mão de obra com exclusividade.

Consta dos documentos o Estudo Técnico Preliminar, solicitação de orçamentos diretamente à prestadores de serviços, o termo de referência e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, todos necessários à instrução do processo de contratação que deverá ser instaurado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, visto tratar de serviços de natureza comum.

Destarte, solicito a análise prévia e estando tudo em ordem que seja encaminhada toda a documentação para a Gerência de Licitações, Contratos e Compras para a instauração do certame.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral

Ilustríssimo Senhor
WAGNER LUIZ MARQUES
Controlador Geral do Legislativo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise prévia e condições de viabilidade para eventual e futura contratação de empresa especializada em cessão de mão obra em caráter de exclusividade para os postos de motorista, recepcionista e vigilantes destinados às atividades desta Casa Legislativa. Os serviços compõem um conjunto de demandas que se enquadram no conceito de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133 de 2021¹.

Este Estudo Técnico Preliminar indica a necessidade de otimização da prestação dos serviços visando torná-los mais ágeis e céleres. Sendo assim, a análise de viabilidade técnica e legal para contratação de empresa especializada em cessão de mão-de-obra em algumas áreas se faz necessária para atender a demanda deste Poder Legislativo, norteiam o presente ETP.

2. Necessidade da Contratação

A necessidade de contratar mão de obra devido à falta de servidores neste Poder Legislativo é crucial para garantir o funcionamento eficiente e contínuo das atividades legislativas. A escassez de servidores pode resultar em sobrecarga de trabalho, atrasos na execução de tarefas e até mesmo na interrupção de processos legislativos essenciais. Ao contratar mão de obra temporária ou terceirizada, esta Casa Legislativa pode preencher lacunas imediatas de pessoal e assegurar que as responsabilidades e obrigações legislativas sejam cumpridas de forma oportuna e eficaz.

Além disso, a contratação de mão de obra externa pode oferecer flexibilidade para lidar com flutuações na demanda por serviços legislativos. Em momentos de aumento de atividade, como durante períodos de eleições ou discussões sobre projetos de lei importantes, a capacidade de recrutar temporariamente pessoal adicional pode ser crucial para garantir que a casa legislativa seja capaz de lidar com o volume de trabalho sem comprometer a qualidade ou a integridade do processo legislativo.

A contratação de uma empresa para a cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública é uma prática essencial para garantir a eficiência e a eficácia na execução de serviços públicos. Em muitos casos, a demanda por pessoal qualificado excede a capacidade de recrutamento e gerenciamento interno do órgão público, tornando a terceirização uma solução viável. Ao recorrer a empresas especializadas, a Administração Pública pode acessar um pool mais amplo de talentos e habilidades, o que pode ser particularmente benéfico em áreas técnicas específicas ou em situações de demanda sazonal.

¹ Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



O objeto da pretensa contratação é considerado “comum” pois enquadra-se na classificação do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

3. Requisitos da Contratação

A contratação de cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública geralmente envolve uma série de requisitos que visam garantir a qualidade, a legalidade e a transparência do processo. Primeiramente, é fundamental que a empresa contratada possua capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da técnica e econômico-financeiro. Além disso, necessária a experiência comprovada na prestação dos serviços específicos demandados pela Administração. Isso pode incluir certificações, referências de clientes anteriores e demonstrações de capacidade operacional. Além disso, é essencial que a empresa cumpra integralmente as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação de mão de obra, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O cumprimento de todas as obrigações legais não apenas protege os direitos dos trabalhadores, mas também resguarda a Administração Pública de potenciais litígios e sanções.

Outro requisito importante é a transparência no processo de contratação e na definição das condições contratuais. A seleção da empresa terceirizada deve ser feita por meio de procedimentos competitivos e transparentes, que permitam a participação de diferentes fornecedores e garantam a escolha da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa. Além disso, o contrato de cessão de mão de obra deve estabelecer claramente as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo a definição de prazos, metas de desempenho, formas de pagamento e mecanismos de monitoramento e avaliação. Uma abordagem transparente e bem definida desde o início do processo de contratação contribui para a eficácia da parceria entre a Casa Legislativa e a empresa terceirizada, garantindo a entrega de serviços de qualidade e o uso responsável dos recursos públicos.

4. Estimativa da(s) Quantidade(s)

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Motoristas	02
02	Recepcionistas	03* 05
03	Vigilantes – Diurno e Noturno	08

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

A Lei nº 14.133 de 1º/04/2023, a conhecida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu art. 18, inciso VI, a necessidade de realização de pesquisa de preço nos estudos preliminares para fins de estimar o valor da aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Os parâmetros a serem utilizados para essa pesquisa estão definidos no Decreto Municipal nº 6.943 de 14.02.2023, que “Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Sete Lagoas”, em seu art. 5º.

Como é sabido, a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra exclusiva pode oferecer vantagens significativas em termos de flexibilidade e agilidade. As necessidades da



Administração Pública podem variar ao longo do tempo, e a terceirização permite ajustes rápidos na quantidade e no tipo de pessoal necessário. Isso é especialmente valioso em projetos de curto prazo ou sujeitos a mudanças frequentes nos requisitos, onde a capacidade de expandir ou reduzir rapidamente a equipe é fundamental para manter a eficiência operacional.

Outro aspecto relevante é a redução de encargos trabalhistas e burocráticos associados à contratação direta de funcionários públicos. Ao terceirizar a mão de obra, a responsabilidade por questões como folha de pagamento, benefícios e conformidade regulatória é transferida para a empresa contratada, aliviando a carga administrativa sobre o órgão público. Isso permite que esta Casa Legislativa se concentre em suas principais atividades e objetivos, enquanto a empresa terceirizada cuida dos aspectos operacionais relacionados aos funcionários.

O mercado atualmente oferece uma ampla gama de prestadores de serviços capazes de atender aos requisitos exigidos pela contratação de cessão de mão de obra exclusiva para esta Casa Legislativa. Empresas especializadas em terceirização de mão de obra têm se destacado pela sua expertise em recrutamento, seleção e gestão de pessoal, além de oferecerem uma variedade de serviços em diferentes áreas de atuação. Essa diversidade no mercado permite que uma ampla gama de prestadores de serviços se interessem em contratar com esta Casa Legislativa, incentivando a concorrência e possibilitando a escolha da solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas específicas de mão de obra.

5. Estimativa de Preços

A estimativa da despesa para esta contratação, obtida nesta fase², está baseada em preços praticados por contratações similares feitas por outras órgãos da Administração Pública, por meio de consultas em portais eletrônicos (Portal Nacional das Contratações Públicas e Plataforma de Licitações), conforme faz prova a fonte de pesquisa que instrui este Documento de Formalização de Demanda – DFD -, cujas contratações ocorreram a menos de um anos, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	PERÍODO 12 MESES
01	MOTORISTAS	(PNCP) Universidade Federal de Minas Gerais	R\$ 124.233,92
02	RECEPCIONISTA	(PNCP)Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 335.906,76
03	VIGILANTES	(PLATAFORMA LICITAR DIGITAL) Prefeitura Municipal de Ubá	R\$ 703.800,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.163.940,68

Assim, o valor total estimado da contratação será de R\$ R\$ 1.163.940,68 (um milhão cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). O valor apresentado aqui pode

² Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ser alterado durante a pesquisa de preço para a publicação da licitação, nos termos dos parâmetros para realização da pesquisa de preço elencados no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da Solução como um Todo

É de fácil constatação a existência de demanda por prestação de serviços com emprego de mão de obra em diversos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que possibilitam serem executados de forma indireta. Esta constatação é embasada nas demandas já apresentadas por meio de contratações pretéritas realizadas por este Poder Legislativo, cuja cópia dos contratos por ora instrui este Estudo Técnico Preliminar.

O pressuposto que orientou esse Estudo Técnico Preliminar é essencialmente buscar mecanismos que viabilizem executar de maneira viável à esta Casa Legislativa, a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, de modo a atender exclusivamente as suas atividades.

A cessão exclusiva de mão de obra e a locação de mão de obra são dois modelos de contratação que apresentam diferenças significativas em relação à forma como os serviços são prestados e os vínculos estabelecidos entre as partes envolvidas. Na cessão exclusiva de mão de obra, uma empresa terceirizada fornece trabalhadores específicos para atuar de forma exclusiva em uma determinada demanda ou projeto da Administração Pública. Nesse modelo, os funcionários cedidos mantêm seu vínculo empregatício com a empresa contratada, que é responsável por recrutar, selecionar, treinar e gerenciar o pessoal designado para o trabalho.

Por outro lado, na locação de mão de obra, a empresa terceirizada disponibiliza trabalhadores para atuar nas instalações do cliente, mas sem exclusividade, ou seja, os trabalhadores podem ser alocados em diferentes clientes da empresa terceirizada conforme a demanda. Nesse modelo, os trabalhadores mantêm seu vínculo empregatício com a empresa terceirizada, que é responsável pelo recrutamento, seleção e gestão do pessoal, mas o cliente final tem menos controle sobre a designação e o direcionamento específico dos funcionários.

Para a prestação do objeto que se pretende contratar a melhor solução encontrada foi a cessão de mão de obra exclusiva.

7. Parcelamento ou não da Solução

A necessidade de parcelar o objeto em itens em um processo de contratação pública visa aumentar a competitividade e garantir uma maior diversidade de fornecedores concorrendo pelos diferentes aspectos do serviço ou produto a ser adquirido. Ao dividir o objeto em múltiplos itens, a Administração Pública abre espaço para a participação de uma variedade maior de empresas, incluindo aquelas que podem oferecer especialização em áreas específicas ou que possuem capacidades diferenciadas. Isso estimula a concorrência saudável entre os fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e condições de entrega.

Além disso, o parcelamento do objeto em itens permite que a Administração Pública tenha mais flexibilidade para adquirir partes específicas do serviço ou produto conforme suas necessidades e prioridades. Isso possibilita uma abordagem mais estratégica na aquisição, onde cada item pode ser avaliado e contratado individualmente com base em critérios como urgência, disponibilidade de recursos e capacidade de investimento. Dessa forma, a divisão do objeto em itens não apenas amplia a competição entre os fornecedores, mas também oferece à Administração maior controle sobre o processo de contratação e uma maior capacidade de adaptar-se às circunstâncias específicas de cada momento.

No presente caso, a licitação dividida em dois lotes se apresenta como a melhor solução quando há a necessidade de contratar diferentes postos de trabalho que podem ser prestados por empresas



especializadas em áreas distintas. No caso específico de postos de trabalho para motorista, recepcionista e vigilante, cada função demanda habilidades e competências específicas, as quais nem todas as empresas podem oferecer de forma abrangente. Licitar por lotes, ainda que um lote tenha apenas um item, permite que esta Casa Legislativa avalie e selecione fornecedores que são especializados em cada uma dessas áreas, garantindo que cada posto de trabalho seja preenchido por profissionais qualificados e capacitados.

A diversidade dos postos de trabalho pode ferir o princípio da competitividade, visto que pode ocorrer que uma empresa não tenha disponibilidade de prestadores de serviços para o posto de vigilante, mas atenderia os postos de motoristas e recepcionistas, podendo igualmente ocorrer o inverso, atenderia o posto de vigilante, porém não atenderia os postos de motoristas e recepcionistas.

Por essa razão, licitar por lote será a melhor solução para a contratação pretendida.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	01	Motoristas	02
	02	Recepcionistas	03
02	01	Vigilantes – Diurno e Noturno	08

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a adoção da solução de contratação de cessão de mão de obra exclusiva para as atividades deste Poder Legislativo, espera-se atender com eficácia as demandas destinadas aos postos de trabalho de motoristas, recepcionistas e vigilantes, os quais não foram contemplados na nova estrutura administrativa, estando fora dos cargos que serão disponibilizados para preenchimento por meio do competente concurso público que está na iminência de acontecer.

A contratação de cessão de mão de obra tem como objetivo principal garantir que esta Casa Legislativa conte com os recursos humanos necessários para o cumprimento eficaz de suas atividades e responsabilidades. Ao ter acesso a profissionais especializados fornecidos por empresas terceirizadas, a Administração pode suprir lacunas de pessoal, preencher demandas sazonais ou emergenciais, e até mesmo adquirir expertise técnica que pode não estar disponível internamente. Isso contribui para a otimização da prestação de serviços públicos, pois permite a realização de tarefas de forma mais eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos.

9. Providências para Adequação do Ambiente

A contratação de cessão de mão de obra para este Poder Legislativo Municipal geralmente não possui impacto ambiental direto, uma vez que se trata principalmente da alocação de recursos humanos para a execução de atividades administrativas, técnicas ou operacionais. Diferentemente de contratos que envolvem aquisição de materiais ou serviços que possam afetar o meio ambiente, como obras civis ou fornecimento de equipamentos, a cessão de mão de obra não costuma gerar resíduos, emissões ou outros impactos ambientais significativos. Portanto, essa modalidade de contratação pode ser considerada ambientalmente neutra em si mesma.

No entanto, é importante ressaltar que a escolha dos prestadores de serviços terceirizados deve levar em consideração critérios sustentáveis sempre que possível. Isso pode incluir, por exemplo, a preferência por empresas que adotam práticas de gestão ambiental responsável, que promovem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de medidas de conservação



ambiental em suas operações. Ao priorizar fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, a Administração Pública pode contribuir indiretamente para a proteção do meio ambiente e para a promoção de uma economia mais verde e sustentável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a pretendida neste instrumento.

11. Declaração de Viabilidade da Contratação

Com supedâneo em levantamentos de mercado, demanda, análises qualitativas e quantitativas, balizamento doutrinário e jurisprudencial, e especialmente quanto a eficiência qualitativa e quantitativa almejada, conclui-se pela viabilidade técnica, legal da contratação proposta.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. Fiscalização e Gestão do Contrato

A capacitação contínua do fiscal e do gestor do contrato é fundamental para assegurar o sucesso e a eficiência na execução de suas responsabilidades. Ambos desempenham papéis cruciais na gestão contratual, sendo o fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do cumprimento das obrigações contratuais, enquanto o gestor desempenha um papel estratégico na administração e coordenação global do contrato.

A Gestão desta Casa Legislativa preocupando-se com a constante atualização e aprimoramento de suas habilidades garantem um entendimento aprofundado das regulamentações pertinentes, promovem a eficácia na tomada de decisões e contribuem para a prevenção e solução de possíveis desafios. A capacitação não apenas fortalece suas competências individuais, mas também fomenta a colaboração e a comunicação efetiva entre ambas as partes, estabelecendo as bases para o alcance dos objetivos contratuais de forma transparente e eficiente.

13. Modalidade de Licitação Adequada do Objeto

Assim, considerando que se trata de contratação de serviços de natureza continuada de cessão de mão de obra, sugere-se instaurar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2024.

GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral



GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

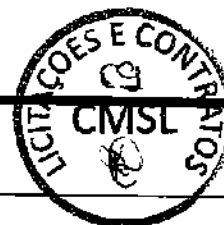
FASE PREPARATÓRIA

RISCO 1 Seleção de fornecedores para planejamento de contratação	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou imprevisto, podendo ocasionar prejuízo na contratação	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher a equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Diretoria Geral
Ação de Contingência	Responsável
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiências em contratações.	Diretoria Geral

RISCO 2 Estimativa de preços inadequada	
Probabilidade:	() Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar, devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, como também, à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando a licitação deserta.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar Portal Nacional das Contratações Públicas, Banco de Preços, contratações realizadas por outras administrações públicas, orçamento obtido diretamente a fornecedores e consulta ao Banco de Notas Fiscais Eletrônicas.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova contratação caso não seja aceita.	- Diretoria de Infraestrutura e Planejamento - Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 3 Falta de Recursos Financeiros para cumprimento das obrigações	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta

Handwritten signature



Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Gerência Administrativa e Financeira
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Gerência Administrativa e Financeira

FASE DA LICITAÇÃO

Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes pedidos de esclarecimentos, impugnação, recursos administrativos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Gerência Administrativa e Financeira

GESTÃO DO CONTRATO

Dano	
Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação de servidores; - Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado; - Conhecimento das responsabilidades dos fiscais; - Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contábil. 	Fiscal Técnico Fiscal Administrativo Gestor do Contrato

Handwritten signature



Ação de Contingência	Responsável
- Sanções administrativas; - Responsabilização da Gestão e Fiscalização Contratual;	Gestor do Contrato

Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS da Contratada

Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta

Dano
Responsabilização subsidiária do Poder Legislativo

Ação Preventiva	Responsável
- Capacitação de servidores; - Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado; - Conhecimento das responsabilidades dos fiscais; - Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contábil.	Fiscal Técnico Fiscal Administrativo Gestor do Contrato

Ação de Contingência	Responsável
- Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada; - Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal Técnico Fiscal Administrativo Gestor do Contrato

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2024.


GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral



Processo



Câmara Municipal de Sete Lagoas

Organização



Pesquisa / 1059/2023



AMM Pregão - Prefeitura Municipal de Ubá



ID: 18301

Publicação no diário oficial 13/11/2023 - 09:00

Processo: 1059/2023



Pregão: 114/2023

Publicação na plataforma: 16/11/2023 - 18:28



Método de disputa: Aberto

Início da disputa/fim do envio de proposta: 28/11/2023 - 10:00



Critério de julgamento: Menor preço



Benefício de regionalidade: Sem benefício

Limite para a impugnação: 23/11/2023 - 23:59



Pregoeiro(a): Nádia Silva Melo Gomes



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALOCAÇÃO DE



Descrição do Objeto: MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE



Segmentos: Prestação de Serviços Gerais



Favoritar

Solicitações



ATA DE PROPOSTAS ENVIADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1059/2023

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores que participaram dos lotes abaixo relacionados.

Lote 1			
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO			
Fornecedor: PRENNUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		CNPJ/CPF: 32.548.784/0001-83	
Email: comercial02@plennusvigilancia.com.br		Telefone: (31) 3459-0514	
Data/hora de envio 23/11/2023 10:45:02		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
1 - MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO	1,00	SV	162.217,57
Marca: serviços	Fabricante: serviços	Modelo: serviços	
Descrição Comprador			
2 - MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO	1,00	SV	191.741,74
Marca: serviços	Fabricante: serviços	Modelo: serviços	
Fornecedor: TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI			
Email: licitacoes@tutoriseguranca.com.br		CNPJ/CPF: 24.975.944/0001-42	
Data/hora de envio 27/11/2023 17:39:43		Telefone: (31) 3166-5668	
Avaliação da proposta: Classificado			
Descrição Comprador			
1 - MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO	1,00	SV	162.874,46
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria	
Descrição Comprador			
2 - MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO	1,00	SV	192.652,52
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria	
Fornecedor: FÊNIX MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA			
Email: fenixcomercioemgeral@gmail.com		CNPJ/CPF: 51.124.945/0001-56	
Telefone: (35) 99121-1638			



Data/hora de envio 24/11/2023 16:38:56

Avaliação da proposta: Classificado

Descrição Comprador

1 - MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO	1,00	SV	163.200,00
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	

Descrição Comprador

2 - MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO	1,00	SV	192.000,00
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIA	Modelo: PROPRIA	

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 30 de Novembro de 2023, 1 de 1 lote(s).

Ubá, 17 de Janeiro de 2024.

Nádia Silva Melo Gomes - Pregoeiro(a)



ATA PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1059/2023

As 10:00 do dia 28/11/2023, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE VIGILANTE DIURNO E NOTURNO COM USO DE TONFA PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO). Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 13/11/2023

Limite de impugnação: 25/11/2023

Final da Proposta/Início da Sessão: 28/11/2023 às 10:00

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação	Resposta
Nome: Eberval José de Andrade	Nome:
Esclarecimento: A intrajornada poderá ser indenizada ou deverá o posto ficar vago no intervalo de refeição sem ônus para empresa? Caso seja indenizado o Estimado será retificado pois na planilha estimativa não consta tal previsão.	Resposta:

Lote 1 MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO

Fornecedor: TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI CNPJ/CPF 24.975.944/0001-42

Data/hora de envio 27/11/2023 17:39:43 Avaliação da proposta: Classificado.

Descrição Comprador

1 - MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO	1,00	SV	162.874,32
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria	

Descrição Comprador

2 - MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO	1,00	SV	189.025,68
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria	

Lances



Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	FÊNIX MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA 51.124.945/0001-56	352.000,00	28/11/2023 10:06:23
Lote 1	Aberta	TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI 24.975.944/0001-42	351.900,00	28/11/2023 10:10:29
Lote 1	Aberta	FÊNIX MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA 51.124.945/0001-56	350.000,00	28/11/2023 10:10:44
Lote 1	Negociação	FÊNIX MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA 51.124.945/0001-56	350.000,00	28/11/2023 10:16:25
Lote 1	Negociação	TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI 24.975.944/0001-42	351.900,00	28/11/2023 10:37:18

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	28/11/2023 10:00:06
Sistema	As propostas foram abertas. Aguardem conectados a classificação das propostas.	28/11/2023 10:00:12
Pregoeiro(a)	As propostas foram classificadas e em breve será iniciada a disputa.	28/11/2023 10:00:12
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	28/11/2023 10:00:43
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	28/11/2023 10:16:31
Pregoeiro(a)	Dando prosseguimento ao processo iremos analisar a documentação da empresa com o menor valor. A proposta ajustada só será solicitada após esta análise.	28/11/2023 10:19:46
Sistema	O fornecedor FÊNIX MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: A empresa não atendeu ao item 8.4.1 "b" do edital, pois no atestado apresentado o contrato iniciou em agosto de 2023. Além disso, a empresa não anexou os documentos solicitados nos itens 8.4.2 e 8.4.3 do edital, sendo eles: Autorização de Funcionamento, devidamente atualizado, em nome da empresa licitante, devidamente atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, e Certificado de Segurança em nome da licitante, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, respectivamente.	28/11/2023 10:37:00
Sistema	O fornecedor 07 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	28/11/2023 10:37:22
Pregoeiro(a)	Dando prosseguimento ao processo iremos analisar a documentação da empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI	28/11/2023 10:38:00
Sistema	O fornecedor TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI foi Habilitado com Ressalva no(s) lote(s): 1.. Justificativa: Após conferência dos documentos de habilitação constatou-se que a empresa atendeu às exigências do instrumento convocatório concernentes a Habilitação. Para conclusão da fase de habilitação, a mesma deverá anexar a proposta ajustada e as planilhas de custos.	28/11/2023 17:01:32
Pregoeiro(a)	Após conferência dos documentos de habilitação constatou-se que a empresa atendeu às exigências do instrumento convocatório concernentes a Habilitação. Para conclusão da fase de habilitação, a mesma deverá anexar a proposta ajustada e as planilhas de custos.	28/11/2023 17:02:06
Pregoeiro(a)	Fornecedor: TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 1. Favor anexar planilhas de composição de custos.	28/11/2023 17:03:56
Sistema	O envio de arquivos complementares foi habilitado para o Fornecedor 07 no Lote 1 .	28/11/2023 17:04:19
Pregoeiro(a)	A empresa deverá anexar a proposta ajustada junto a plataforma até as 12:00 do dia 29.11.2023	28/11/2023 17:15:45
Pregoeiro(a)	Bem como anexar também as planilhas de composição de custos no mesmo prazo.	28/11/2023 17:16:23
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	28/11/2023 17:19:04
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	29/11/2023 09:45:26



Pregoeiro(a)	As planilhas foram anexadas com sucesso. Iremos fazer a análise.	29/11/2023 09:49:16
Pregoeiro(a)	Planilhas analisadas e aprovadas	30/11/2023 09:50:24
Sistema	O fornecedor TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	30/11/2023 09:06:37
Sistema	O fornecedor TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1.	30/11/2023 09:06:44
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 30/11/2023 09:36:55).	30/11/2023 09:06:55
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) adjudicados para o fornecedor TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI .	30/11/2023 10:53:29
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) homologados para o fornecedor TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI .	30/11/2023 12:03:49

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI	24.975.944/0001-42	351.900,00
2	PRENNUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	32.548.784/0001-83	353.959,31

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	30/11/2023 10:53:29	30/11/2023 12:03:49

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 30 de Novembro de 2023, 1 de 1 lote(s).

Ubá, 17 de Janeiro de 2024.

Nádia Silva Melo Gomes - Pregoeiro(a)

Danielle Maria Pedrosa Alves - Equipe de Apoio



Priscilla Alves Pinto - Equipe de Apoio

Luciléia Maria Mendes - Equipe de Apoio

Livio Alves Ferreira - Equipe de Apoio

Rafaela Andrade de Araújo - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 114/2023, Processo Administrativo nº 1059/2023, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A FUNÇÃO DE VIGILANTE DIURNO E NOTURNO COM USO DE TONFA PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI - 24.975.944/0001-42 licitacoes@tutoriseguranca.com.br - (31) 3166-5668	355.527,12	351.900,00	3.627,12 Proveito - 1,0%
Totais	355.527,12	351.900,00	3.627,12 Proveito - 1,0%

Detalhes

EDSON TEIXEIRA FILHO na condição de Equipe de Apoio Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA EIRELI - CPF/CNPJ: 24.975.944/0001-42				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 30/11/2023 12:03:49		
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
MAO DE OBRA VIGILANTE DIURNO	1,00	SV	162.874,32	162.874,32
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria		
MAO DE OBRA VIGILANTE NOTURNO				
	1,00	SV	189.025,68	189.025,68
Marca: Própria	Fabricante: Própria	Modelo: Própria		

Ubá, 30 de Novembro de 2023.

Equipe de Apoio: EDSON TEIXEIRA FILHO



Edital nº 00008/2023

Acessar Contratação

Última atualização 24/05/2023

Local: Pedro Leopoldo/MG **Órgão:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Unidade compradora: 130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 17/05/2023 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/06/2023 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00396895000125-1-000077/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Recepcionistas, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender de forma contínua as demandas do LFDA/MG (7 postos).

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link <https://cnetmobile.esteleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=13005805000082023>



Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Barra
13005805000082023000	17/05/2023	Edital	↓

Edição: 1-1 de 1 itens Página < >

[← Voltar](#)

NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS:

- BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
- Enap - Empresa Nacional de Administração Pública
- SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Informações
- SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



> Editais

Ato de Contratação Direta nº 90229/2023

Última atualização 20/11/2023

Local: Belo Horizonte/MG Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Unidade compradora: 153254 - ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/11/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17217995000104-1-000440/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação direta de motoristas autônomos mediante dispensa de licitação por emergência, fundada no art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021, para condução de veículos da UFMG MOTORISTA CATEGORIA D e/ou E, visando atender as demandas de transporte da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, diante da urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.



Itens Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Abaixo :
1.ACIO_2023.pdf	20/11/2023	Aviso de Contratação Direta	↓
OUTROS_2023 01.pdf	20/11/2023	Termo de Referência	↓

Exibir: 1-2 de 2 Itens Página < >

< Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Este portal é o ponto de acesso para a divulgação de editais e atos de contratação pública. Ele oferece uma interface intuitiva para que os interessados possam acompanhar o andamento dos processos licitatórios e contratar diretamente com o Estado.

Para mais informações, consulte o site <https://pncp.gov.br>.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID - Banco de Informação de Dados Econômicos e Sociais
Enap - Empresa Nacional de Tecnologia em Administração
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Informações
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/LICITAÇÃO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor aposentado, portador do CPF nº 137.895.386-04 e da Carteira de Identidade nº MG 601.651, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 29.650.804/0001-18, com sede e administração na Avenida Prudente de Moraes nº 890, Sala 308, bairro Coração de Jesus, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Rodrigo do Couto Horácio, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador, portador do CPF nº 839.406.006-44 e da Carteira de Identidade nº MG 5.090.728, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 1.181, apto 1.602, bairro Lourdes, município de Belo Horizonte/MG.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal, conforme proposta comercial apresentada que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 05/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E REACTUAÇÃO**

1. O preço total estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada e lances ofertados, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Fiscalização:** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

3.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Regularidade perante o FGTS - CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

3.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela *CÂMARA*:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a *CÂMARA*, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a *CÂMARA*; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

3.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



3.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CÂMARA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

3.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CÂMARA e assiná-la.

3.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4. Condições de Pagamento: O *PODER LEGISLATIVO* efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal de execução do contrato.

4.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.

4.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



4.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME's e EPP's optante pelo SIMPLES, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

5. REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

5.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

5.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

5.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CÂMARA para a comprovação da variação dos custos.

5.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



4.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

6. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 21/05/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.setelagoas.mg.gov.br -.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de até 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.setelagoas.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	PMSL	Especificação	Valor
01.031.2040	1.580		Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.3.90.37.00.00	26		Locação de mão de obra	R\$ 1.350.714,74

CLÁUSULA SEXTA PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- d.1) apresentar documentação falsa;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) fizer declaração falsa;
- d.4) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,

1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.

2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.
7. Apresentar garantia contratual nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
8. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A *CONTRATADA* deverá apresentar à *CONTRATANTE*, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato devidamente assinada, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do atualizado do contrato, devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*; e



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 - Bairro São Geraldo - Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 1.1 desta cláusula.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

8.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 - Bairro São Geraldo - Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1. O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e de forma subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

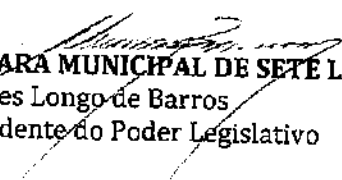
3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO JUDICIAL

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Alcides Longo de Barros
Presidente do Poder Legislativo

TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo do Couto Horácio
Representante Legal

RODRIGO DO COUTO
HORACIO:839406006
44

Assinado de forma digital por
RODRIGO DO COUTO
HORACIO:83940600644
Data: 2022.04.26 14:18:40
-03'00'



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
Setor Solicitante	Gestão Administrativa
	Data: 17.03.2022
OBJETO	DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para dedicação exclusiva de mão de obra para 9 (nove) postos de auxiliares de serviços gerais, atividades de limpeza, a ser prestado na sede da Câmara Municipal. Os serviços a serem contratados caracterizam como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Poder Legislativo Municipal, não estando abrangido pelas categorias funcionais do plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e este Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
OBJETIVO	Garantir a limpeza, conservação, manutenção dos bens móveis e prediais do Poder Legislativo Municipal, disponibilizando aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções, preservando suas instalações, bem como a receptividade das pessoas que visitam as dependências do legislativo.
JUSTIFICATIVA	A necessidade da contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização, tem a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, possibilitando a manutenção de um ambiente salubre não só aos servidores e membros eletivos, mas também a população que frequenta diariamente a sede do Poder Legislativo Municipal. Note-se, pois, que aludidos serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Sete Lagoas. Não obstante, tratam-se de serviços comuns, cujas atividades serão desenvolvidas por profissionais cujas categorias estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e que estão disponíveis em um mercado formado por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que a contratação pode se dar com base no menor preço ofertado, enquadrando-se, pois, na categoria de serviços comuns definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a conhecida Lei do Pregão. Justifica-se ainda que a opção pela contratação pelo menor preço por lote de postos de serviços para ampliar a competitividade, notadamente em decorrência da questão tributária que envolve a presente contratação.
PRAZO EXECUÇÃO	O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que limitados a 60 (sessenta) meses, mediante formalização do necessário e competente termo aditivo contratual.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



LOTE 01

POSTOS DE SERVIÇOS

9 (nove) postos de trabalho de Auxiliares de Serviços Gerais, CBO nº 5143-20, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:00min às 16h:48min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades:

DIARIAMENTE:

- Retirar o lixo dos cestos de papel, de todas as instalações do prédio, inclusive dos banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos, que deverão ser removidos para o local indicado pela Câmara;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantedomissanitário/desinfetante;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos de banheiros, copas e outras áreas molhadas;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, ou em pedra, ossanitários; limpar portas de PVC e alumínio;
- Limpar o Plenário, Plenarinho, Salão Nobre e Escola do Legislativo toda vez que este for utilizado.
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive extintores de incêndio, aparelhos elétricos e demais equipamentos eletrônicos;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza com o aspirador de pó;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos das áreas internas;
- Varrer os pisos de concretados/calçadas/estacionamentos;
- Retirar o pó dos telefones/microcomputadores/impressoras e outros com flanelaseca e, se necessário, produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas;
- Proceder à coleta seletiva acondicionando em local designado pela coordenadoria dos serviços;
- Limpar e polir todas as áreas internas não revestidas por carpete;
- Limpar, com pano úmido, todas as cestas coletoras de papéis usados;
- Regar as plantas das áreas internas e externas;
- Executar demais serviços que, a critério da Câmara, sejam considerados necessários à frequência diária;
- Utilizar corretamente os EPI's que lhe forem fornecidos pela contratada.

SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar totalmente copas e cozinhas, lavando, inclusive, as paredes;
- Lavar totalmente os banheiros;
- Limpar prateleiras e estantes, aspirando o pó;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de



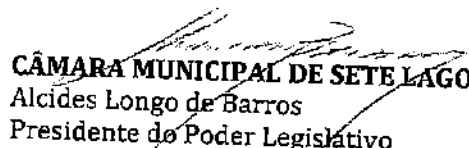
Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



	<p>laminado melamínico;</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo, esmalte ou verniz sintético;• Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e os plásticos em assentos e poltronas;• Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, entre outros metais;• Lavar os balcões e os pisos de mármore, de madeira, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;• Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;• Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;• Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.• Limpar com produto apropriado, todas as geladeiras e frigobar. <p><u>MENSALMENTE, UMA VEZ:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Limpar e remover manchas das paredes internas, das portas, das maçanetas e venezianas/persianas;• Limpar forros, paredes e rodapés;• Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;• Limpar persianas com produtos adequados;• Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas e portas de vidro (de acordo com altura permitida);• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
--	---

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Alcides Longo de Barros
Presidente do Poder Legislativo

RODRIGO DO COUTO Assinado de forma digital por RODRIGO
HORACIO:83940600644 DO COUTO HORACIO:83940600644
Data: 2022.04.26 11:15:03 -03'00'

TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo do Couto Horácio
Representante Legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 - Bairro São Geraldo - Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/LICITAÇÃO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Alcides Longo de Barros, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão servidor aposentado, portador do CPF nº 137.895.386-04 e da Carteira de Identidade nº MG 601.651, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.999.079/0001-79, com sede e administração na Rua Vila Rica nº 843, bairro Padre Bustáquio, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador do CPF nº 865.354.396-15 e da Carteira de Identidade nº 6.049.232, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Ferreira nº 490, bairro Jardim Paquetá, município de Belo Horizonte/MG.

(1) **FINALIDADE** - O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a cessão de mão obra exclusiva, abrangendo serviços de ascensorista, porteiros/vigias, garcom, copeira, zelador e supervisor, nas dependências da Câmara Municipal, conforme proposta comercial apresentada que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 05/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

1. O preço total estimado para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 516.258,24 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 43.021,52 (quarenta e três mil vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada e lances ofertados, independentemente de transcrição neste instrumento dele passa a fazer parte integrante e inseparável.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **Fiscalização:** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

3.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Regularidade perante o FGTS - CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

3.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela *CÂMARA*:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a *CÂMARA*, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a *CÂMARA*; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

3.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



3.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CÂMARA, para serem formais e documentalmente esclarecidas.

3.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CÂMARA e assiná-la.

3.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4. Condições de Pagamento: O PODER LEGISLATIVO efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal de execução do contrato.

4.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.

4.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo PODER LEGISLATIVO, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Duverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



4.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME's e EPP's optante pelo SIMPLES, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

5. **REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

5.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

5.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

5.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CÂMARA para a comprovação da variação dos custos.

5.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.



4.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

6. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do **dia 21/05/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.setelagoas.mg.gov.br -.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de até 13 (treze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.setelagoas.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022, constante na seguinte dotação orçamentária:

Dotação		Ficha	PMSL	Especificação	Valor
01.031.2040	1.580			Manutenção das atividades da Câmara Municipal	
3.3.3.90.37.00.00		26		Locação de mão de obra	R\$ 1.350.714,74

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- d.1) apresentar documentação falsa;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) fizer declaração falsa;
- d.4) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,

1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto deste contrato licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.

2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.
7. Apresentar garantia contratual nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
8. Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato devidamente assinada, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do atualizado do contrato, devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 1.1 desta cláusula.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

8.2. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**



1. O não exercício, por qualquer das partes aqui qualificadas, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e de forma subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO JUDICIAL

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Alcides Longo de Barros
Presidente do Poder Legislativo

DANIEL CHRISOSTOMO DO
NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO
DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615
Dados: 2022.04.29 14:58:57 -03'00'

VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira
Representante Legal



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
Setor Solicitante	Gestão Administrativa
	Data: 17.03.2022
OBJETO	DESCRIÇÃO <p>Contratação de empresa especializada para dedicação exclusiva de mão de obra de postos de serviço, sendo 2 (dois) postos de ascensoristas; 1 (um) posto de copeira; 1 (um) posto de garçom, 6 (seis) postos de porteiro/vigia, 1 (um) posto de zelador 1 (um) posto de supervisor, a ser prestado na sede da Câmara Municipal.</p> <p>Os serviços a serem contratados caracterizam como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Poder Legislativo Municipal, não estando abrangido pelas categorias funcionais do plano de cargos.</p> <p>A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e este Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.</p>
JUSTIFICATIVA	<p>A necessidade da contratação de postos de trabalho para a copa e garçom visa manter os serviços de distribuição de café e água aos vereadores, servidores, autoridades e visitantes desta Câmara Municipal.</p> <p>Por sua vez, o serviço de porteiro/vigia possibilita a realização do controle de entrada e saída de pessoas do Poder Legislativo, a fim de conferir segurança ao patrimônio material e as pessoas que ali laboram, assim como o serviço de ascensorista que visa dar um correto direcionamento aos visitantes nos andares dos gabinetes dos vereadores e dos setores administrativos.</p> <p>A contratação de zelador objetiva evitar a deterioração do patrimônio público causada pelo decurso do tempo, bem como realizar pequenos serviços e reparos, objetivando a prevenção de ocorrências de maior monta que possam causar prejuízos e até mesmo ofertar risco de vida aos presentes na sede da Câmara Municipal.</p> <p>Por fim, a contratação do supervisor abrangerá a participação da elaboração dos planos operacionais, colaborando com informações e sugestões e supervisionando equipes de serviços, a fim de contribuir para os serviços atinja os objetivos esperados.</p> <p>Note-se, pois, que aludidos serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Sete Lagoas.</p> <p>Não obstante, tratam-se de serviços comuns, cujas atividades serão desenvolvidas por profissionais cujas categorias estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e que estão disponíveis em um mercado formado por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que a contratação pode se dar com base no menor preço ofertado, enquadrando-se, pois, na categoria de serviços</p>



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



	<p>comuns definida no parágrafo único do art. 1º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a conhecida Lei do Pregão.</p> <p>Justifica-se ainda que a opção pela contratação pelo menor preço por lote de postos de serviços para ampliar a competitividade, notadamente em decorrência da questão tributária que envolve a presente contratação.</p>
PRAZO EXECUÇÃO	<p>O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que limitados a 60 (sessenta) meses, mediante formalização do necessário e competente termo aditivo contratual.</p>

LOTE 02

POSTOS DE SERVIÇOS	<p>2 (dois) postos de trabalho de Ascensoristas, CBO 5141-05, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de 7h:00min às 13h:00min e de 13h:00min às 19h:00min, com 15 minutos para lanche em cada turno, realizando as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Verificar o funcionamento do elevador, examinando os equipamentos, para localizar defeitos e evitar acidentes;• Controlar a quantidade e peso de pessoas e mercadorias a transportar, baseando nas imposições legais quanto a lotação e tonelage máxima permitida, para garantir a segurança dos passageiros e cargas;• Registrar o andar solicitado pelo passageiro, pressionando os botões do painel de controle, para possibilitar a parada do elevador no andar correspondente;• Operar o elevador, ligando-o e desligando-o através de dispositivos automáticos e/ou manuais e fazendo-o parar nos andares solicitados;• Zelar pelo bom funcionamento e limpeza interna do elevador, constatando e comunicando a variações e a outras anormalidades, para conservá-lo em condições de segurança e asseio;• Coibir o uso de cigarros na cabine do elevador, para evitar consequências degradáveis;• Prestar informações ao público sobre a locação de pessoas ou dependências de serviços. <p>-----</p> <p>1 (um) posto de trabalho da Copeira, CBO 5134-25, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:00min às 16h:48min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Zelar pela organização da copa, limpando-a, guardando os utensílios nos respectivos lugares, retirando louças quebradas, mantendo a ordem e higiene do local;• Zelar pelos equipamentos e objetos da Câmara, em especial aqueles utilizados no desempenho de suas funções;• Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após cada uso, mantendo-os em ordem e, principalmente, em bom estado de higiene, assim como das instalações;• Manter em bom estado de conservação e organização o material de
---------------------------	---



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



- limpeza, bem como panos de copa, esponjas, toalhas e assentados;
- Providenciar o preparo do café no período da manhã e da tarde, ou quando solicitado;
 - Abastecer pelo menos 2 (duas) vezes em cada período, manhã e tarde, com café, as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade;
 - Abastecer os postos sob sua responsabilidade, quando necessário, com copos descartáveis; açúcar e adoçante;
 - Executar as demais atividades inerentes ao cargo;
 - Utilizar corretamente os EPI's que lhe forem fornecidos.

1 (um) posto de trabalho do Garçom, CBO 5134-05, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:12min às 17h:00min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades:

- Servir café e água "quando solicitado" em eventos internos da Câmara Municipal;
- Organizar estrutura de apoio "mesas, carrinhos de servir café", montar a mesa, forrar bandejas, repor material de apoio "copos, garrafas térmicas", repor água e café nos gabinetes, copas e demais salas;
- Verificar o material de trabalho, requisitar os utensílios;
- Desmontar carrinhos, desmontar mesas, recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros;
- Lavar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar bancadas, mesas e pias, separar o lixo;
- Manter-se disciplinado, cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, contornar situações adversas, cultivar ética profissional, manter-se dinâmico, demonstrar educação e paciência.

6 (seis) posto de trabalho de Porteiro/Vigia, CBO 5174-20, com jornada de trabalho para ser alocados um no período diurno de 7h:00min às 19h:00min e dois no período noturno de 19h:00min às 7h:00min, revezando em regime de escala de 12 x 36 horas, com intervalo de uma hora para descanso e refeição, devendo realizar as seguintes atividades:

- Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento posto de serviço e emanadas do preposto;
- Controlar a entrada, circulação e a saída de pessoas;
- Prestar atendimento ao público com urbanidade e presteza, bem como relacionar-se com os servidores e colaboradores de forma respeitosa e educada;
- Proceder, ao final de cada turno de trabalho, fiscalização, inspeção e observação do prédio, verificando as portas, janelas e ar condicionado;
- Zelar pela integridade de todos os materiais, equipamento e instalações das dependências da Câmara Municipal;
- Prestar informações sobre a localização das pessoas, gabinetes e seções do órgão;
- Auxiliar, sempre que necessário, as pessoas analfabetas, idosas, portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no deslocamento nas dependências da Câmara Municipal;
- Comunicar imediatamente à Coordenadora, bem como ao responsável



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 – Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações de seu posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenadoria, dentre elas o contato com forças policiais, bem como as que entender oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, de sessões, eventos no Plenário, feriados e finais de semana;
- Fiscalizar, inspecionar e percorrer as instalações para evitar o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara;
- Evitar aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável no caso de desobediência;
- Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Coordenadoria, com atendimento sempre cortês;
- Registrar formalmente todas as ocorrências do posto de serviço em que estiver lotado;
- Não permitir que qualquer volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da Câmara, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo porteiro e encaminhada ao setor competente;
- Fiscalizar, inspecionar e observar todas as áreas internas e externas do prédio, com rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;
- Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do prédio, não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;
- Sempre que se verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob observação, interna e externa, durante ou fora do horário normal de expediente, o porteiro deverá contatar a Coordenaria para que tome as medidas cabíveis;

1 (um) posto de trabalho do Zelador, CBO 5141-20, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:12min às 17h:00min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 – Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



	<p>atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção, reparos e consertos nas áreas sanitária, hidros sanitárias e hidráulicas;• Manutenção, reparos e consertos na área elétrica, exceto alta tensão;• Limpeza e manutenção de calhas;• Pequenos reparos em portas e fechaduras;• Limpeza e desentupimento de canaletas, pias e esgotos;• Executar reparos em pinturas, pisos, coberturas, gesso, alvenaria, marcenaria, serralheria, soldagem e outros que venham a ser solicitados pela Coordenadoria de Serviços Gerais;• Utilizar corretamente os EPI's que lhe forem fornecidos pela Contratada. <p>-----</p> <p>1 (um) posto de trabalho de Supervisor, CBO 4101-05, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 7h:00min às 16h:48min, de segunda a sexta feira, com 15 minutos para lanche no turno matutino e 15 minutos para lanche no turno vespertino, com uma hora destinada a refeição e descanso, devendo realizar as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de auxiliares de serviços gerais, ascensoristas, copeira, garçom, porteiros/vigias e zelador.
<p>CONDIÇÕES GERAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">• As dependências do imóvel compreendem o prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, toda área interna, áreas adjacentes, banheiros e área externa compreendida pelo abrigo da TV Câmara instalada no alto da Serra de Santa Helena, quando necessário.• Os serviços prestados através de postos de serviço serão medidos com a comprovação de presença através do controle de frequência, comprovante de depósito dos salários dos funcionários em conta corrente, comprovante de pagamento de auxílio alimentação e transporte e quaisquer outros custos apresentados na proposta da Contratada.• As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Alcides Longo de Barros

Presidente do Poder Legislativo

DANIEL CHRISOSTOMO DO

NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Assinado de forma digital por DANIEL CHRISOSTOMO

DO NASCIMENTO MOREIRA:86535439615

Dados: 2022.04.29 14:16:22 -03'00'

VILLAGE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Daniel Chrisostomo do Nascimento Moreira

Representante Legal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/LICITAÇÃO/2023 QUE CELEBRAM
DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E
DE OUTRO LADO ALEX FELIX SERVIÇOS LTDA**

CONTRATANTE: O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF 414.104.916-68 e da Carteira de Identidade nº MG 2.106.223, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: ALEX FELIX SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 20.773.947/0001-42, com sede e administração na Rua Lucilo Simoes de Souza, 400, Barro Duro, CEP 57045280, Maceió - Al, neste ato representada por José Alexandre Felix Da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão empresário, portador do CPF nº 050.363.584-73 e da Carteira de Habilitação nº 05017302753, Órgão Expedidor Detran - Al, residente e domiciliado no município de Maceió - Al.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica, atendendo as atividades da diretoria de comunicação,** conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 23/2023, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 12/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do Poder Legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

1. **PREÇO:** O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 757.565,64 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica, atendendo as atividades da diretoria de comunicação.	R\$ 63.130,47	R\$ 757.565,64



2. **RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do **PODER LEGISLATIVO**, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

4. **FISCALIZAÇÃO:** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

4.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Regularidade perante o FGTS - CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

4.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela **CÂMARA**:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a **CÂMARA**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a **CÂMARA**; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

4.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.

4.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.



4.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CÂMARA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

4.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CÂMARA e assiná-la.

4.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CÂMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

5.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

5.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.

5.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **PODER LEGISLATIVO**, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME's e EPP's **optante pelo SIMPLES**, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

5.6. As demais empresas prestadoras do serviço, objeto deste certame, que estiverem enquadradas corretamente no SIMPLES NACIONAL, a partir de janeiro de 2009, não estarão sujeitas à retenção do INSS.

6. REACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

6.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

6.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

6.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.1.6. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CÂMARA para a comprovação da variação dos custos.

6.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.

6.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7. **MEDIDA ACAUTELADORA:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de veto, o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 - Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 - Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, **total ou parcialmente**, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e.2) ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratual;
- e.3) não mantiver a proposta;
- e.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- e.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o Poder Legislativo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- f.1) Apresentar documentação falsa;
- f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- f.3) Fizer declaração falsa;
- f.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.



1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo, bem como a documentação do veículo locado em conformidade com a legislação.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA **GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato devidamente assinada, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do atualizado do contrato, devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela *CONTRATADA*.

2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 1.1 desta cláusula.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região de Produção – SICREDI Região da Produção RS/SC/MG, pessoa, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.

7. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros.

8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.1. A *CONTRATANTE* não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrentes de atos ou fatos praticados pela *CONTRATANTE*;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da *CONTRATANTE*.

8.2. Caberá à própria *CONTRATANTE* apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela *CONTRATANTE*.

8.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.1 desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 - Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de

influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pelo Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

1. Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, 5ª feira, 30 de novembro de 2023.

CAIO LUCIUS VALACE DE
OLIVEIRA SILVA:41410491668

Assinado de forma digital por CAIO LUCIUS
VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668
Dados: 2023.12.01 11:43:59 -03'00'

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Caio Lucius Valace de Oliveira Silva – Presidente

 Documento assinado digitalmente
JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA
Data: 30/11/2023 15:35:41-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ALEX FELIX SERVICOS LTDA

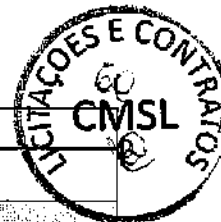
Jose Alexandre Felix Da Silva - Representante Legal



Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço					
QUADRO RESUMO - VALORES CONSOLIDADOS DA CONTRATAÇÃO					
Função	Descrição	Total de prestantes	Valor por prestante (por mês)	Valor total mensal	Valor anual
1	Motorista	2	R\$ 5.165,08	R\$ 10.330,16	R\$ 123.961,98
2	Recepcionista	3	R\$ 5.587,50	R\$ 16.762,49	R\$ 201.149,84
3	Vigilante Diurno	4	R\$ 6.669,78	R\$ 26.679,11	R\$ 320.149,26
4	Vigilante Noturno	4	R\$ 7.958,67	R\$ 31.834,66	R\$ 382.015,97
VALOR TOTAL SEM GASTOS EVENTUAIS		13	-	R\$ 85.606,42	R\$ 1.027.277,05

Estimativas de gastos eventuais por ano	
Estimativa de gasto anual com horas- extras	R\$ 8.084,26
Estimativa de gasto anual com horas- extras noturnas	R\$ 4.927,65
Estimativa de gasto anual com diárias	R\$ 2.796,09
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS EVENTUAIS POR ANO	R\$ 15.808,01

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 1.043.085,06
---	-------------------------



MOTORISTA

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais – Nº de prestantes: 02 (dois)

MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.242,83
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.242,83

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 186,90
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,778\%$	2,778%	R\$ 62,30
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 89,21
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 338,42

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 448,57
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 179,43
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 6.036/90)	1,50%	R\$ 33,64
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,43
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº 146/70)	0,20%	R\$ 4,49
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 13,46
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,50%	R\$ 56,07
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 44,86
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 802,93

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,85	R\$ 213,40
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 134,57
C	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 11ª da CCT	R\$ 26,48	R\$ 582,56
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 661,39

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 338,42
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 802,93
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 661,39
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.802,74

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 6%. Fórmula: $([0,05 \times (1/12)]) \times 100 = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 9,35
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio Indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 3,59
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 71,77
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,210%	R\$ 85,45

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+(1/3)/12]+1/12\} = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto a cada 12 meses. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 223,24
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 12,48
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,23
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 7,48
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,57
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 89,92
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 341,09

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do Insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Seguro de vida, conforme cláusula 14ª do CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 469,11	R\$ 39,08

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 4.511,19

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 45,11
B	Lucro	1,0000%	R\$ 45,11
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 90,22

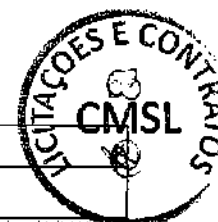
VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 90,22
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 4.601,41

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 138,04
B	COFINS	7,600%	R\$ 349,71
C	PIS	1,650%	R\$ 75,92



D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 563,67

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 90,22
G	MÓDULO 7 - TRIBUTOS	R\$ 563,67
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.165,08



RECEPCIONISTA

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais – Nº de prestantes: 03 (três)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.472,69
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.472,69

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 206,06
B	Adicional de férias $[(1/3) \times 12] \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 68,69
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 98,36
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 373,10

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 494,54
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 197,82
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,09
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 24,73
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 4,95
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 14,84
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 61,82
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 49,45
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 885,22

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,85	R\$ 213,40
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 148,36
C	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 13ª da CCT	R\$ 24,14	R\$ 531,08
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 596,12

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 373,10
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 885,22
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 596,12
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.854,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) incidência estimada de 5%. Fórmula: $[(0,05 \times (1/12)) \times 100] = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 10,30
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 3,96
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $[(7/30) \times 12] \times 100 = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 79,12
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,200%	R\$ 79,12

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+(1/3)/12]+1/12\} = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 246,12
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 13,74
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,21
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,87
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 8,24
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,73
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 99,13
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 378,04

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Seguro de vida, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
C	Auxílio Saúde, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 523,92	R\$ 43,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 993,03	R\$ 82,74

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 4.880,12

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 48,80
B	Lucro	1,0000%	R\$ 48,80
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 97,60

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 97,60
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 4.977,72

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 149,33
B	COFINS	7,600%	R\$ 378,31
C	PIS	1,650%	R\$ 82,13



D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 609,77

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 97,60
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 609,77
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.587,50



VIGILANTE DIURNO

Jornada de Trabalho 12 x 36 – Nº de prestantes: 04 (quatro)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.185,51
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade (30%, conforme cláusula 13ª da CCT)	R\$ 655,65
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.841,16

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 236,76
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 78,92
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 113,02
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 428,70

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 568,23
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 227,29
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 42,62
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 28,41
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº 146/70)	0,20%	R\$ 5,68
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 17,05
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 71,03
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 56,62
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.017,14

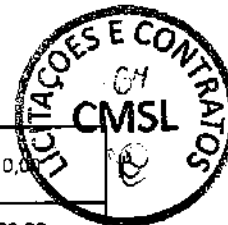
Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 15 dias por mês).	R\$ 4,85	R\$ 145,50
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 131,13
C	Auxílio alimentação, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 184,90	R\$ 184,90
D	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 24,43	R\$ 537,46
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 736,73

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 428,70
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.017,14
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 736,73
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.182,57

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 11,84
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,95
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 4,55
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 90,92
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 108,25

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+(1/3)/12]+1/12\} = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 282,80
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 15,78
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,24
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 7,89
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 9,47
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,99
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 113,81
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 432,08

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 600,00	R\$ 50,00
B	Auxílio Saúde, conforme cláusula 17ª da CCT	R\$ 1.490,04	R\$ 124,17
C	Plano odontológico, conforme cláusula 18ª da CCT	R\$ 223,20	R\$ 18,60
D	Plano funerário, conforme cláusula 19ª da CCT	R\$ 478,80	R\$ 39,90
E	Seguro de vida, conforme cláusula 20ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 3.135,15	R\$ 261,33

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 5.825,39

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 58,25
B	Lucro	1,0000%	R\$ 58,25
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 116,51

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 116,51
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 5.941,89

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, a subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 178,26
B	COFINS	7,600%	R\$ 451,58



C	PIS	1,650%	R\$ 98,00
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 727,88

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 116,51
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 727,88
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 6.669,78



VIGILANTE NOTURNO

Jornada de Trabalho 12 x 36 – Nº de prestantes: 04 (quatro)

MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.185,51
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade (30%, conforme cláusula 13ª da CCT)	R\$ 655,65
D	Adicional noturno-105h- $[(2.185,51+655,65) / 180 = R\$15,78 \times 40\%$ (cláusula 12ª da CCT) = R\$6,31/h)	R\$ 662,55
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.503,71

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 291,98
B	Adicional de férias $[(1/3)/12] \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 97,33
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 139,37
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 528,67

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 700,74
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 280,30
C	Ses/Sec (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 52,56
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 35,04
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº 146/70)	0,20%	R\$ 7,01
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 21,02
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 87,59
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 70,07
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.254,33

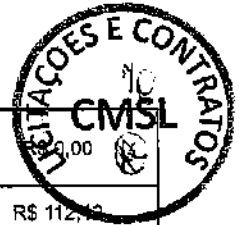
Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 15 dias por mês).	R\$ 4,85	R\$ 145,50
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, Inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 131,13
C	Auxílio alimentação, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 184,90	R\$ 184,90
D	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 24,43	R\$ 537,46
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 736,73

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 528,67
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.254,33
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 736,73
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.519,73

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{(0,05 \times (1/12)) \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 14,60
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,17
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 5,61
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 112,42
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,200%	R\$ 113,49

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+(1/3)/12]+1/12\} = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 348,75
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 19,47
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 9,73
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 11,68
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,45
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 140,47
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 532,84

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 600,00	R\$ 50,00
B	Auxílio Saúde, conforme cláusula 17ª da CCT	R\$ 1.490,04	R\$ 124,17
C	Plano odontológico, conforme cláusula 18ª da CCT	R\$ 223,20	R\$ 18,60
D	Plano funerário, conforme cláusula 19ª da CCT	R\$ 478,80	R\$ 39,90
E	Seguro de vida, conforme cláusula 20ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 3.136,15	R\$ 261,33

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.951,10

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 69,51
B	Lucro	1,0000%	R\$ 69,51
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 139,02

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 139,02
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 7.090,13

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 212,70
B	COFINS	7,600%	R\$ 538,85



C	PIS	1,650%	R\$ 147,49
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 868,54

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 139,02
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 868,54
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 7.958,67



ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)									
APURAÇÃO DOS VALORES 1									
Função	Descrição	Total de prestatas	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestatas por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos indiretos e lucros	Impostos
1	Motorista	2	R\$ 2.242,83	200	18,00	36,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Recepcionista	3	R\$ 2.472,69	200	18,00	54,00	35,800%	1,000%	6,650%
3	Vigilante Diurno	4	R\$ 2.841,16	180	12,00	48,00	35,800%	1,000%	6,650%
4	Vigilante Noturno	4	R\$ 3.503,71	180	12,00	48,00	35,800%	1,000%	6,650%
TOTAL		13	-	760	60,00	188,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)							
APURAÇÃO DOS VALORES 2							
Função	Descrição	Valor da hora do prestatas	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Motorista	R\$ 11,21	R\$ 22,43	R\$ 30,46	R\$ 30,76	R\$ 32,81	R\$ 1.181,08
2	Recepcionista	R\$ 12,36	R\$ 24,73	R\$ 33,58	R\$ 33,91	R\$ 36,17	R\$ 1.953,19
3	Vigilante Diurno	R\$ 15,78	R\$ 31,57	R\$ 42,87	R\$ 43,30	R\$ 46,18	R\$ 2.216,56
4	Vigilante Noturno	R\$ 19,47	R\$ 38,93	R\$ 52,87	R\$ 53,40	R\$ 56,95	R\$ 2.733,44
TOTAL							R\$ 8.084,26



ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)									
APURAÇÃO DOS VALORES 1									
Função	Descrição	Total de prestatas	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestatas por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos indiretos e lucros	
1	Motorista	2	R\$ 2.242,63	200	6,00	12,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Recepcionista	3	R\$ 2.472,69	200	6,00	18,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Vigilante Diurno	4	R\$ 2.841,16	180	6,00	24,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Vigilante Noturno	4	R\$ 3.503,71	180	6,00	24,00	35,800%	1,000%	6,650%
TOTAL		13	-	760	24,00	78,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)							
APURAÇÃO DOS VALORES 2							
Função	Descrição	Valor da hora noturna do prestatas	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Motorista	R\$ 15,70	R\$ 31,40	R\$ 42,64	R\$ 43,07	R\$ 45,99	R\$ 551,17
2	Recepcionista	R\$ 17,31	R\$ 34,62	R\$ 47,01	R\$ 47,44	R\$ 50,64	R\$ 911,49
3	Vigilante Diurno	R\$ 22,10	R\$ 44,20	R\$ 60,02	R\$ 60,62	R\$ 64,66	R\$ 1.551,58
4	Vigilante Noturno	R\$ 27,25	R\$ 54,50	R\$ 74,01	R\$ 74,75	R\$ 78,78	R\$ 1.913,41
TOTAL							R\$ 4.927,65



ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM DIÁRIAS DE VIAGEM (EVENTUAL)								
Nº	Descrição	Valor da diária (Resolução 1099/2014)	Custos indiretos e lucros	Tributos	Valor de diária + custos indiretos e lucros	Valor de diária + custos indiretos e lucros + tributos	Nº total de diárias no ano de forma eventual	Valor total estimado a ser pago com diárias no ano, de forma eventual
1	Viagem para o Exterior	R\$ 617,58	0,160%	6,650%	R\$ 618,57	R\$ 659,70	1	R\$ 659,70
2	Viagem para Capital Federal e/ou outros Estados da Federação	R\$ 302,06	0,160%	6,650%	R\$ 302,54	R\$ 322,66	3	R\$ 967,98
3	Viagem para outras cidades de Minas Gerais com distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros de Sete Lagoas	R\$ 91,15	0,160%	6,650%	R\$ 91,30	R\$ 97,37	12	R\$ 1.168,40
TOTAL								R\$ 2.796,09

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002790/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034856/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.115281/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.605.159/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO GERALDO ALVES DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Matozinhos/MG, Paraopeba/MG, Prudente de Moraes/MG e Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, com o índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

1 Conferente	R\$ 1.800,93
2 Ajudante de Carga	R\$ 1.853,87
3 Auxiliar de Escritório	R\$ 1.986,31
4 Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 1.986,31



5 Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 2.242,83
6 Motorista de Caminhão	R\$ 2.284,25
7 Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 2.284,25
8 Eletricista	R\$ 2.284,25
9 Mecânico	R\$ 2.630,73
10 Motorista de Carreta	R\$ 2.946,40
11 Motorista Executivo	R\$ 3.329,82
12 Motorista de Ambulância	R\$ 3.329,82
13 Motoristas prestadores de serviços na saúde indígena	R\$ 3.329,82
14 Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 3.329,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o salário do "Motorista de Ambulância" incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO



As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.



CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com 50% (**sessenta por cento**) de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (**cem por cento**) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023**, o **Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (**vinte por cento**) do valor do benefício.



PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como "**Benefício de Transporte**", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE



As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

I) **Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado**, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

a) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de **R\$ 782,36 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 195,25 (cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

a) Se casado, ao CÔNJUGE.

b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.



III) Em caso de invalidez total por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 16.123,18 (dezesesse mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer



ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de



início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao



empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregador possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA



As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR' S DO MTE

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da entidade profissional, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por



meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL - EMPREGADOS

Fica instituída e considera-se válida a contribuição para fortalecimento sindical, com alusão ao art. 513, alínea "e", da CLT, aprovada em AGE, expressamente fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, para custeio das atividades da entidade sindical profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser



descontada pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente como meras intermediárias paga pelo trabalhador, no valor correspondente a **2% (dois por cento) a.a., do salário nominal** **CONCERNENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023, EM UMA ÚNICA VEZ**, ressalvado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma dos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional fará divulgação das conquistas obreiras convencionadas na CCT 2023 aos trabalhadores de sua base territorial, contendo, inclusive, a contribuição para fortalecimento sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional encaminhará para as empresas, até o dia **15/06/2023**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, juntamente com as referidas cartas, para que então sejam processadas as eventuais devoluções aos obreiros, caso tenham sido processados os descontos em folha; ou ainda, para que não se processe os descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia **20/07/2023**, listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado aos representantes do Sindicato Profissional a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não apresentarem seu direito de oposição à contribuição negocial por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Após os descontos, as empresas deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição instituída nessa cláusula, até o dia **30/06/2023**, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional que será responsável pelo envio as empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em conformidade com o ajustado no procedimento administrativo nº **19980.113050/2023-92 MTP/SRTE-MG** e em observância ao **TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO OITAVO: A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO NONO: A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical (caso o sindicato profissional detenha e utilize esses recursos de mídias); além de publicação e fixação no site da entidade profissional (caso a entidade sindical profissional detenha o site próprio), mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O trabalhador não-associado ao sindicato terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao sindicato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado ao sindicato profissional o direito de oposição aos descontos da contribuição, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do registro da convenção coletiva de trabalho, perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede do sindicato profissional ou através do envio de correspondência ao sindicato profissional, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo décimo segundo desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 07 (sete) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada,



perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTRONINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será objeto de estudo para eventual inclusão na Convenção Coletiva de Trabalho do próximo exercício as seguintes matérias: **a) transporte de menores infratores; b) transporte de processos judiciais; c) contribuição assistencial por parte dos trabalhadores; d) garantia de emprego e benefícios**



nas transferências de trabalhadores - manutenção do patamar convencional; e) trintidinho eletrônico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2022, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES: A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplemento destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida Superintendência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenientes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenientes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MARIO GERALDO ALVES DE PAULA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SETE LAGOAS

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL



Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO SETE LAGOAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000667/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001695/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.103612/2023-92
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSP. DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de **asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG, Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDESETH, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.440,40
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R\$ 1.440,40
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R\$ 1.440,40
04	Copeira(o)	R\$ 1.440,40



05	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.440,40
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos n°s 23 a 28 deste	R\$ 1.513,39
07	Coveiro	R\$ 1.593,04
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.513,39
09	Ascensorista	R\$ 1.513,39
10	Limpador de Vidros	R\$ 1.577,37
11	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.864,62
12	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R\$ 1.864,62
13	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.864,62
14	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.864,62
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.864,62
16	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.242,68
17	Jardineiro	R\$ 2.005,56
18	Almoxarife	R\$ 2.005,56
19	Vigia orgânico	R\$ 2.034,91
20	Pessoal da administração	R\$ 2.119,49
21	Dedetizador	R\$ 2.151,53
22	Manobrista	R\$ 2.151,53
23	Garagista	R\$ 2.151,53
24	Encarregado	R\$ 2.151,53
25	Zelador	R\$ 2.151,53
26	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.151,53
27	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.237,41
28	Recepcionista ou atendente	R\$ 2.472,69
29	Supervisor	R\$ 2.793,90
30	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.182,74
31	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
32	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
33	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00
34	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 16 "Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística" e 30 "Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística" da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.



PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 20 "Pessoal da administração" da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 31) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 28 da tabela constante do *caput* será aplicado às "Receptionistas ou atendentes" que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "Limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representado pelo SINDESETH serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante do depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA



Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2023**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.



Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRa ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício,



com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDESETH, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 43,66 (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), por empregado**, que será repassado ao SINDESETH até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDESETH possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Normativo da Categoria.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SINDESETH a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINDESETH, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDESETH manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDESETH), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo primeiro, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se refere o parágrafo sexto o SINDESETH emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.339-0, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerando o investimento necessário para o SINDESETH organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores



correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDESETH, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (supressio), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDESETH até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 16.959,61 (dezesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 16.959,61 (dezesseis e mil, novecentos e**



cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDESETH.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho, não dependerão do SINDESETH para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL -

DOCUMENTOS



O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço **só será válido quando feito com a assistência do SINDESETH**, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao Empregador e 1 (uma) ao SINDESETH;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)", e das contribuições sindicais e assistenciais dos associados, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDESETH) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da



cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional aos empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA /APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;



b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Epidemiológico Previdenciário (NTE) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-04 do MTE.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDESETH.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

Controle da Jornada



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DOS PAIS TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE



Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES



As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SINDESETH também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)



O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamentos nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SINDESETH**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SINDESETH serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS



Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL - CAGED - RAIS - FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDESETH, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro da presente convenção, cópia das informações prestadas a cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SINDESETH, também por meio físico ou eletrônico - sindeseeth@sindeseeth.com.br, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDESETH a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais (SRTE) a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS

Cada empregado associado ao Sindicato contribuirá, mensalmente, a partir de **01.01.2023**, com a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDESETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDESETH fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS**, deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo SINDESETH ou depósito identificado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.337-4, de titularidade do SINDESETH, signatário desta convenção coletiva de trabalho**, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDESETH encaminhará via e-mail as empresas o comprovante de associação para que seja incluído o desconto previsto no *caput* desta cláusula, na folha do colaborador.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2023** e término em **31.12.2024**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em cumprimento ao TERMO DE COMPOSIÇÃO estabelecido no processo **Nº0000723-44.2010.03.0039** firmado entre o SINDESETH com o MPT 3ª REGIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês fevereiro de 2023, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por empregado, destinando a importância descontada ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas a título de Contribuição Assistencial/Negocial, até o dia **10 de março de 2023**, através de boleto bancário enviado pela Entidade Sindical Profissional, ou, através de solicitação via e-mail: financeiro@sindeseth.com.br, ou, ainda, através de depósito em conta, **Banco: 756 - SICOOB, AGÊNCIA: 3175, CONTA CORRENTE: 12.334-0**. Enviar ao Sindicato Profissional comprovante de pagamento, acompanhado da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados a partir de janeiro de 2023, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado ao entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante à entidade profissional.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, a entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, a entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL



As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDESETH, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical e assistencial dos associados (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega ao SINDESETH das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).



PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "*in eligendo*" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CCT - OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÕES

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: **os pisos salariais; os adicionais salariais** (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) **os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexso Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FGTS - COMPROVANTES - MULTA

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS



As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE EMPREGADOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000239/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001429/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.101649/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SILVA PEREIRA;

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG, CNPJ n. 21.241.344/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANC, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO MACHADO COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância**, do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG,**



Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poços/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroa/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraçaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiré/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG,



Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacui/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaioba/MG, Jambuca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jemacopo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhauçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteira/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo

empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para pagamento de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.



CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme art. 459, § 1º, da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será quitado em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das regras prevista no *caput* as horas despendidas com a realização de reciclagens.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, através de escolas e ou profissionais devidamente regularizados, não podendo a duração desses cursos exceder a 15 (quinze) horas dentro de cada trimestre, sob pena de as horas terem que ser remuneradas.

Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo diploma ou certificado de conclusão de formação.

Fica facultado ao trabalhador participar, ou não, da capacitação oferecida pela empresa.

Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As reciclagens serão realizadas em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no caput se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até **R\$5.291,61 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, um **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO** será de R\$ 184,90 (Cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), ficando proibido seu pagamento juntamente com o Tiquete Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso. Poderá ser efetuado o pagamento do **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO**, juntamente com o Tiquete Alimentação na base territorial do Sindicato do Norte de Minas, em face do disposto no parágrafo sexto da cláusula referente ao Tiquete Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção do **CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO**, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá aos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais, a indicação do representante da(s) operadora(s) do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores. As empresas terão até 31 de maio de 2023 para se adequarem a contratação do benefício junto à operadora indicada pelo Sindicato Profissional. A partir da competência de junho/2023 a ser quitada até o 5º dia útil de julho/2023, impreterivelmente, o Cartão Cesta Básica Alimentação deverá ser creditado junto à operadora indicada pelo sindicato profissional, sob pena do descumprimento ocasionar aplicação de multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado que tiver completado o período aquisitivo de férias até 31 de dezembro de 2022, fará jus ao benefício durante o gozo de férias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O empregado que, tenha iniciado o período aquisitivo de férias até 31 de dezembro de 2022, fará jus ao benefício, de forma *pro rata*, quando for gozar das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas ficam obrigadas a conceder Tiquete Refeição, no valor de R\$24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição *in natura* ao trabalhador, o mesmo receberá ticket independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do tíquete deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEXTO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de tíquete alimentação em substituição ao tíquete refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais, incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85.



PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 124,17 (cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais, cada um em sua respectiva base territorial, indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no *caput*, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 124,17 (cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do empregado se opor à adesão ao benefício, a empresa se desobriga a contribuir na forma do previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



PARÁGRAFO NONO - O valor fixado no caput da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2023, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do descrito no caput, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.



Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total conseqüente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total conseqüente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTOS



Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas obrigadas a demitir os empregados, sem justa causa, no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do tomador do serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras "a", "b", "c" e "d" acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do "AVISO PRÉVIO".



PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese descrita nesta cláusula deverá contar com a assistência direta e obrigatória do Sindicato Profissional, mediante comunicação prévia obrigatória da transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que:

- a) Informe previamente ao trabalhador e ao Sindicato profissional o posto de serviço a ser ocupado pelo empregado;
- b) Não implique em transferência de domicílio do empregado;
- c) Sejam mantidas condições idênticas ou similares de transporte coletivo;
- d) Concessão de garantia de emprego pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de três salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer solução diversa da prevista acima, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA



Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida,

mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos vigilantes, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a estabilidade no emprego ao empregado nos 15 (quinze) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIPLOMA

A empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos não permanentes, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, respeitado o horário comercial de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário por empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, irá prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes de eventos, serão convocados pela empresa de segurança privada para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que, caso o vigilante comunique à empresa a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa de segurança privada obriga-se a observar no que tange aos vigilantes de eventos as previsões de benefícios e direitos constantes desta Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes com relação ao fornecimento de tíquete refeição previsto na cláusula décima quinta, no valor de R\$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado. Até 12 horas de trabalho será devido um tíquete, ultrapassado o limite de 12 horas será devido outro tíquete no mesmo valor. É facultada sua substituição, dadas as particularidades da atividade, por alimentação *in natura*, bem como o fornecimento de transporte no trajeto casa/evento/casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que o pagamento referente ao transporte e tíquete refeição poderá ser feito em espécie, mediante recibo, sendo que, caso seja assim efetuado, não integrarão o valor pago pelo turno de trabalho, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da peculiaridade da prestação de serviços em eventos, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado, com a rubrica de “Indenização de Curso de Reciclagem”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificamente para os vigilantes de eventos enquadrados nesta cláusula, não serão concedidos os benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico, previstos respectivamente nas cláusulas 14ª, 17ª e 18ª, devendo ser substituídos por indenização no valor total de R\$10,93 por dia de trabalho.



PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado ao vigilante de eventos, a partir de 1º de janeiro de 2023, o recebimento do valor mínimo de R\$175,08 (cento e setenta e cinco reais e oito centavos) por dia de evento trabalhado, até o limite de 08:00 horas diárias, valor este que já compreende o descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, adicional de periculosidade e indenizações contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta cláusula.

Para plantões diários com carga horária superior à 08:00 horas, será devido além da diária acima, o valor de **R\$20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos)** por cada hora que exceder à oitava hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO – A empresa de segurança privada se obriga a enviar por escrito ao sindicato profissional, com 24 horas de antecedência, respeitado o horário comercial de segunda a sexta-feira, as seguintes informações: nome do contratante do evento, período de realização, efetivo a ser empregado, nome e CPF dos vigilantes empenhados no evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa de segurança privada concorda expressamente com a visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que ocorra evento, com o intuito exclusivo e somente pelo tempo necessário para o exercício de fiscalização das atividades, devendo os agentes fiscalizadores estar devidamente identificados e dotados de poderes para realizar a fiscalização. Caso o representante do Sindicato seja impedido, pela empresa de vigilância, pelo contratante ou por qualquer pessoa responsável pela organização do evento, de realizar a fiscalização, tal conduta caracterizará prejuízo incontroverso, a todos os vigilantes escalados para trabalhar naquele evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa de segurança privada deverá realizar o pagamento referente previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, ao final do evento ou no prazo máximo de 4 dias após a realização do evento, com a emissão do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As regras e tratativas desta cláusula e seus parágrafos, não podem ser aproveitadas para cobertura de postos em contratos permanentes, bem como em atividades de segurança pessoal e escolta armada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do sindicato laboral, inclusive em horários alternativos, em defesa da categoria profissional e garantia de que o serviço de segurança/vigilância de eventos é prestado de forma correta, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida uma taxa de serviços no importe de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração devida a cada um dos empregados escalados para trabalhar no evento, sem qualquer ônus para o empregado, que deverá ser recolhida pela empresa e repassada ao Sindicato Profissional.

O recolhimento da taxa em apreço será realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação serviços, mediante emissão de documento de cobrança gerado pelo Sindicato Profissional.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, Seguro de Vida, Assistência funeral, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para contratação de vigilante/segurança de eventos, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional, contendo nome de trabalhadores da categoria interessados em trabalhar em eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula é passível da aplicação da multa prevista na Cláusula 66ª desta Convenção coletiva de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, cuja jornada mensal observará o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.



PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARAGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 05 (cinco) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, conforme previsto neste instrumento, até 01 (um) dia de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza "turno ininterrupto de revezamento" a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor do salário hora, independente da jornada de trabalho, será obtido mediante utilização do divisor 220.



Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao



empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a cláusula que regulamenta a atividade de segurança de eventos desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES

Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE



Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoccorrência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica ao vigilante que trabalha na jornada 12X36 o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. As chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO



Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COMPARTILHADO

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada integral), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como Cartão Cesta Básica Alimentação, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o tíquete refeição, com a ressalva do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta desta CCT. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de abril



de 2023, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2023, e até o dia 10 do mês de junho de 2023, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de fevereiro de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de março de 2023, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de março/2023 e o dia 10 (dez) do mês de abril/2023, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINVUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 5% (cinco por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 2,5% (dois e meio por cento) nos salários dos empregados no mês de abril de 2023, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de abril/2023 e até o dia 10 (dez) do mês de maio/2023, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea "e" e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do



Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de março de 2023 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de abril de 2023, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2023, e até o dia 10 do mês de junho de 2023, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 31 de outubro de 2022, mediante os seguintes critérios:

- 1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023.
- 2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023.
- 3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2023. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 11 (onze) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de fevereiro e a última em dezembro de 2023, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.



4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com base no GFIP do mês de janeiro de 2023.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem como, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à vigilância eletrônica. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS



Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o caput será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.



Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas a execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subseqüente.

PARÁGRAFO OITAVO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.



PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquía de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquía de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,33 (três reais e trinta e três centavos) por hora adicional trabalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquía securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A cobrança da franquía do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - VALE TRANSPORTE/AJUDA DE CUSTO - A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - PRODUTOS CONTROLADOS - As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

}

EDILSON SILVA PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E
MISTO ...

FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA
Presidente

SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEM AF
UBERL E REG

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA
ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES,
SEGURANC

MARCELINO MACHADO COSTA
Presidente

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR

RENATO FORTUNA CAMPOS
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE E REGIÃO

Ata de aprovação da proposta de CCT [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA UBERLÂNDIA



Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA UBERABA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA NORTE DE MINAS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)

APURAÇÃO DOS VALORES 1

Função	Descrição	Total de prestatantes	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestatante por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos Indiretos e lucros	Tributos
1	Motorista	2	R\$ 2.242,83	200	18,00	36,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Recepcionista	5	R\$ 2.472,69	200	18,00	90,00	35,800%	1,000%	6,650%
3	Vigilante Diurno	4	R\$ 2.841,16	180	12,00	48,00	35,800%	1,000%	6,650%
4	Vigilante Noturno	4	R\$ 3.503,71	180	12,00	48,00	35,800%	1,000%	6,650%
TOTAL					60,00	222,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)

APURAÇÃO DOS VALORES 2

Função	Descrição	Valor da hora do prestatante	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Motorista	R\$ 11,21	R\$ 22,43	R\$ 30,46	R\$ 30,76	R\$ 32,81	R\$ 1.181,08
2	Recepcionista	R\$ 12,36	R\$ 24,73	R\$ 33,58	R\$ 33,91	R\$ 36,17	R\$ 3.255,32
3	Vigilante Diurno	R\$ 15,78	R\$ 31,57	R\$ 42,87	R\$ 43,30	R\$ 46,18	R\$ 2.216,55
4	Vigilante Noturno	R\$ 19,47	R\$ 38,93	R\$ 52,87	R\$ 53,40	R\$ 56,95	R\$ 2.733,44
TOTAL							R\$ 9.386,39





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.508.864/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2017
NOME EMPRESARIAL MACEDO SEGURANCA PRIVADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIANGELA MEDEIROS	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 35.680-507	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAUNA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOMINASSEC.COM.BR	TELEFONE (37) 3241-3806	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 09:44:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Para <macedosegurancaprivada@hotmail.com>
Data 31.01.2024 13:46

- Macedo Segurança Privada.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscribo-me.

--
RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domíngos L'Quevedo, nº 335 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 31700-046
Telefone: 31 3779-6905 | www.setelagoas.mg.gov.br





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ:	27.508.864/0001-75
ENDEREÇO	Rua Mariangela Medeiros, nº 50, bairro Centro – Itauna/MG – CEP: 35680-507
CORREIO ELETRÔNICO	macedosegurancaprivada@hotmail.com
TELEFONE	(37) 3241-3806

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)	
--	---	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

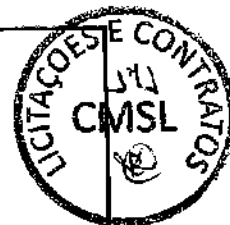
DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.091.715/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AGE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 3393	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 30.431-061	BAIRRO/DISTRITO BARROCA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 3212-1813
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

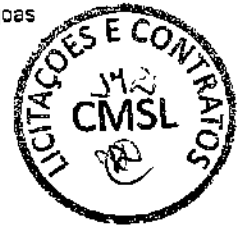
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:45:39** (data e hora de Brasília).



Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Para <renan@agegroup.com.br>
Data 31.01.2024 13:46

- Age Vigilância e Segurança.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscreevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Comendador L. Oliveira nº 355 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: 31.3779-6200 | www.setelagoas.mg.gov.br



**Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail**

De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:47

Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:46:59 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE EM UM SERVIDOR DE E-MAILS INTERMEDIÁRIO

Você solicitou uma confirmação de entrega (aviso de recebimento) para os seguintes destinatários da sua mensagem de e-mail. Infelizmente, sua mensagem foi transferida para um servidor de e-mails intermediário que não é capaz de gerar confirmações de entrega.

A menos que a sua mensagem eventualmente retorne como não entregue, você não receberá mais avisos de entrega para os seguintes endereços:

<renan@agegroup.com.br>:
 aspmx1.google.com [64.233.190.26]:
>>> DATA
<<< 250 2.0.0 OK 1706719624 y1-20020a17090322c100b001d7587f372dsi10408810plg.213 - gsmtpt

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão inclusos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:46:59 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; renan@agegroup.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; aspmx1.google.com [64.233.190.26]
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1706719624 y1-20020a17090322c100b001d7587f372dsi10408810plg.213 - gsmtpt

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
 (AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
 by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:46:59 -0300
 id 0000000001A5401.0000000065BA7983.002C8A9C
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=smtpwm-sd10-2919068-1706719619-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:46:59 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: renan@agegroup.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
 =?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <927e891e0f13a95ee2abedfba3a7834a@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br



Assunto Lida: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <renan@agegroup.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 01.02.2024 11:18

Sua mensagem

Para: renan@agegroup.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
Enviada: 31/01/2024 13:46

foi lida em 01/02/2024 11:16.

Reporting-UA: agegroup.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;renan@agegroup.com.br
Original-Message-ID: <927e891e0f13a95ee2abedfba3a7834a@camarasete.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

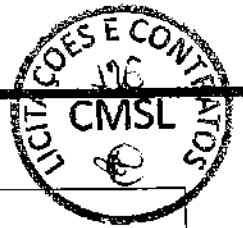


SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ:	14.091.715/0001-01
ENDEREÇO	Avenida Amazonas, nº 3393, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG – CEP: 30431-061
CORREIO ELETRÔNICO	renan@agegroup.com.br
TELEFONE	(31) 98356-3773

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)		
--	--	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.311.787/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2004
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CASTELO DE LISBOA	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 31.330-452	BAIRRO/DISTRITO CASTELO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@A4CONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (31) 3166-3003
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Data 31.01.2024 13:47

- Portal Norte Segurança.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L. Cavemane nº 335 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: 32 3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br





Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail
De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:48

Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:47:52 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE EM UM SERVIDOR DE E-MAILS INTERMEDIÁRIO

Você solicitou uma confirmação de entrega (aviso de recebimento) para os seguintes destinatários da sua mensagem de e-mail. Infelizmente, sua mensagem foi transferida para um servidor de e-mails intermediário que não é capaz de gerar confirmações de entrega.

A menos que a sua mensagem eventualmente retorne como não entregue, você não receberá mais avisos de entrega para os seguintes endereços:

<comercial@grupoportalnorte.com.br>:
mail.grupoportalnorte.com.br [192.185.217.251]:
>>> DATA
<<< 250 OK id=1rVDkr-000gv0-3D

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão incluídos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:47:52 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; comercial@grupoportalnorte.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mail.grupoportalnorte.com.br [192.185.217.251]
Diagnostic-Code: smtp; 250 OK id=1rVDkr-000gv0-3D

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:47:52 -0300
id 0000000001A23D8.0000000065BA79B8.002C8B9A
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2919322-1706719672-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:47:52 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: comercial@grupoportalnorte.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2=?
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <a7e9d87219d056dcb62c02ce7d3ea6a6@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

Assunto Erro Server

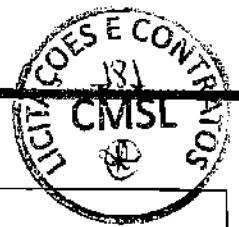
De comercial@grupoportalnorte.com.br <comercial@grupoportalnorte.com.br>

Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Data 31.01.2024 13:48



Erro no servidor #...#...###
E-mail fora do ar server_erro



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ:	06.311.787/0001-99
ENDEREÇO	Rua Castelo de Lisboa, nº 94, bairro Castelo, Melo Horizonte/MG – CEP: 31330-452
CORREIO ELETRÔNICO	comercial@grupoportalnorte.com.br
TELEFONE	(31) 3166-3003

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)</p>		
--	---	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

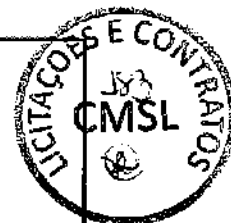
DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.312.296/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2009
NOME EMPRESARIAL AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CARMESIA	NÚMERO 1083	COMPLEMENTO *****		
CEP 31.080-170	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@AGILE-EMPREENDIMENTOS.COM.BR		TELEFONE (31) 3567-6785/ (31) 3025-5774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:38:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Para <comercial02@agile-empresendimentos.com.br>
Data 31.01.2024 13:48

- Agile Empreendimentos.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Ouverture nº 335 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br





Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail
De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:48

Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:48:46 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE COM SUCESSO

Seu e-mail solicitou um recibo de entrega para os seguintes endereços:

<comercial02@agile-empreendimentos.com.br>
<< Message delivered.

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão incluídos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:48:46 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; comercial02@agile-empreendimentos.com.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: unknown; Message delivered.

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:48:46 -0300
id 0000000001A53AB.0000000065BA79EE.002C8CF4
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2919668-1706719726-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:48:46 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: comercial02@agile-empreendimentos.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <3dbfd9f19d29e8b588526572e8d5abd4@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

Assunto Lida: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <comercial02@agile-empresendimentos.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 14:09

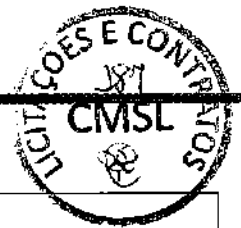


Sua mensagem

Para: comercial02@agile-empresendimentos.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
Enviada: 31/01/2024 13:48

foi lida em 31/01/2024 14:09.

Reporting-UA: agile-empresendimentos.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;comercial02@agile-empresendimentos.com.br
Original-Message-ID: <3dbfd9f19d29e8b588526572e8d5abd4@camarasete.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	11.312.296/0001-00
ENDEREÇO	Rua Carmésia, nº 1083, bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG – CEP: 31080-170
CORREIO ELETRÔNICO	comercial02@agile-empreendimentos.com.br
TELEFONE	(31) 3025-5774

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





	delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)	
--	---	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

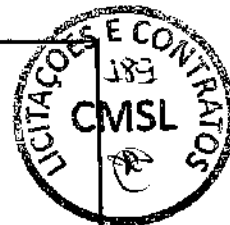
DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.551.828/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2011
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITHA SERVICE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 52.12-5-00 - Carga e descarga 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.12-5-00 - Condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BONAPARTE	NÚMERO 344	COMPLEMENTO CASA
----------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 30.720-200	BAIRRO/DISTRITO PADRE EUSTAQUIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VITHASERVICE@BOL.COM.BR	TELEFONE (31) 8722-7939
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:33:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.llicitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <licitacao@vithaservice.com.br>

Data 31.01.2024 13:53

- Vitha Service.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

--

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Oliveira nº 285 - B. São Vicente - Sete Lagoas / MG - CEP: 35000-046
Telefone: 31.3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br





Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail
De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:53

Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:53:24 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE EM UM SERVIDOR DE E-MAILS INTERMEDIÁRIO

Você solicitou uma confirmação de entrega (aviso de recebimento) para os seguintes destinatários da sua mensagem de e-mail. Infelizmente, sua mensagem foi transferida para um servidor de e-mails intermediário que não é capaz de gerar confirmações de entrega.

A menos que a sua mensagem eventualmente retorne como não entregue, você não receberá mais avisos de entrega para os seguintes endereços:

<licitacao@vithaservice.com.br>
mail.vithaservice.com.br [216.172.172.167]:
>>> DATA
<<< 250 OK id=1rVDqD-002Hw9-15

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão inclusos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:53:24 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; licitacao@vithaservice.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mail.vithaservice.com.br [216.172.172.167]
Diagnostic-Code: smtp; 250 OK id=1rVDqD-002Hw9-15

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:53:24 -0300
id 0000000001A5222.0000000065BA7B04.002C9354
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2921300-1706720004-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:53:24 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: licitacao@vithaservice.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <85f22e0b09884f8c419930bdd4fabcfcc@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

Assunto Lida: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <licitacao@vithaservice.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 14:09

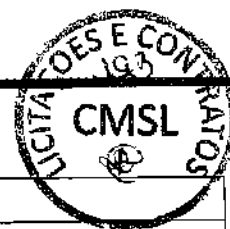


Sua mensagem

Para: licitacao@vithaservice.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
Enviada: 31/01/2024 13:53

foi lida em 31/01/2024 14:08.

Reporting-UA: vithaservice.com.br; Microsoft Outlook 16.0
Final-Recipient: rfc822;licitacao@vithaservice.com.br
Original-Message-ID: <85f22e0b09884f8c419930bdd4fabcfcc@camarasete.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	14.551.828/0001-42
ENDEREÇO	Rua Bonaparte, nº 344 - casa, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30720-200
CORREIO ELETRÔNICO	licitacao@vithaservice.com.br
TELEFONE	(31) 3412-5626

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Repcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)	
--	---	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

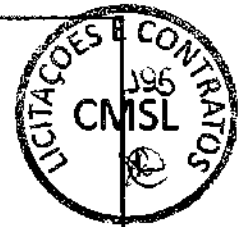
O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.312.517/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2012
NOME EMPRESARIAL CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.12-5-00 - Carga e descarga 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RADIALISTA MARIO ROSA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 31.578-550	BAIRRO/DISTRITO CEU AZUL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CAPEINCORPORADORA.COM.BR
TELEFONE (31) 3388-1686		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **09:34:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <contato@capeincorporadora.com.br>

Data 31.01.2024 13:50



- Cape - Incorporadora de Serviços.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

--

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L. Oliveira nº 395 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: 31.3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



**Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail**

De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:51

Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:50:22 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

E-MAIL NÃO ENTREGUE

Sua mensagem para os seguintes destinatários não pôde ser entregue:

<contato@capeincorporadora.com.br>:
capeincorporadora.com.br [177.38.229.10]:
>>> RCPT TO:<contato@capeincorporadora.com.br>
<<< 550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão inclusos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:50:22 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; contato@capeincorporadora.com.br
Action: failed
Status: 5.0.0
Remote-MTA: dns; capeincorporadora.com.br [177.38.229.10]
Diagnostic-Code: smtp; 550 Mailbox is full / Blocks limit exceeded / Inode limit exceeded

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:50:22 -0300
id 0000000001A4A48.000000065BA7A4E.002C8F56
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2920278-1706719822-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:50:22 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: "comercial02@capeincorporadora.com.br" <contato@capeincorporadora.com.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Set_e_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <37d7abdbdf1ce250843b21617c348140@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	CAPE – INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	15.312.517/0001-93
ENDEREÇO	Rua Radialista Mario Rosa, nº 40 – sala 01, bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG – CEP: 31578-550
CORREIO ELETRÔNICO	comercial02@capeincorporadora.com.br contato@capeincorporadora.com.br
TELEFONE	(31) 3388-1686

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Receptionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)		
--	--	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

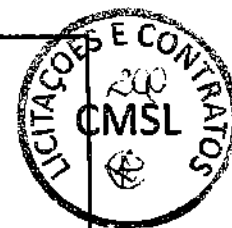
DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.303.837/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2014
NOME EMPRESARIAL MAQUINA DE LIMPEZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 1181	COMPLEMENTO APT: 1602; LETRA: A;
CEP 30.170-081	BAIRRO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@JBW.COM.BR	TELEFONE (31) 3274-6685	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:35:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <rodrigocoutohoracio@hotmail.com>

Data 31.01.2024 13:51



- Maquina de Limpeza Ltda.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

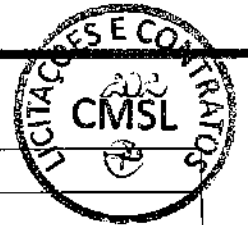
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos R. Ouverture nº.335 – II - São Gabriel – Sete Lagoas / MG - CEP: 35900-046
Telefone: 31.3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	MAQUINA DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	21.303.837/0001-80
ENDEREÇO	Rua Santa Catarina, nº 1181 – Apt. 1602, Letra A, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-081
CORREIO ELETRÔNICO	rodrigocoutohoracio@hotmail.com
TELEFONE	(31) 3564-4809

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Receptionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)		
--	---	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

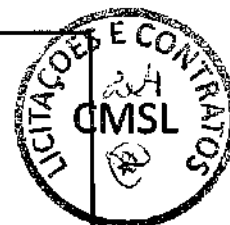
A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4º feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.491.163/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2006
NOME EMPRESARIAL RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO RMT SERVICOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teletendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EMILIO DE MENEZES	NÚMERO 156	COMPLEMENTO *****
CEP 30.525-200	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@RIOMINASSERVICOS.COM.BR	
TELEFONE (31) 3388-2625		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:36:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <comercial@riominasservicos.com.br>

Data 31.01.2024 13:52



- Rio Minas - Terceirização.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

--
RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Il'Guerrero nº 335 - Il' São Gabriel - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: (31) 3779-8200 | www.setelagoa.mg.gov.br





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	RIO MINAS – TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	08.491.163/0001-26
ENDEREÇO	Rua Emilio de Menezes, nº 156, bairro Santa Maria, Belo Horizonte/MG – CEP: 30525-200
CORREIO ELETRÔNICO	comercial@riominasservicos.com.br
TELEFONE	(31) 3388-2625

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Receptionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





	finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)		
--	--	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.

Assunto Re: RES: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para Luana Medina <comercial@riominasservicos.com.br>

Data 31.01.2024 14:01



Em 31.01.2024 13:57, Luana Medina escreveu:

Prezados, boa tarde!

Trata-se de uma pesquisa de mercado para abertura de novo processo licitatório?

Atenciosamente,

Luana Medina

Sector Comercial
comercial@riominasservicos.com.br



Rua Emílio de Menezes, 156 | Santa Maria | BH | MG
CEP: 30.525-200 | 31 3388.2625 | riominasservicos.com.br

De: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 13:53

Para: comercial@riominasservicos.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscribo-me.

ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L. Oliveira nº 245 - 3. São Gabriel - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefones: 31.3779-6300 | www.camarasete.mg.gov.br



Prezada Luana, boa tarde.

Em retorno a seu questionamento, sim, trata-se de pesquisa de mercado para futura publicação de processo licitatório.

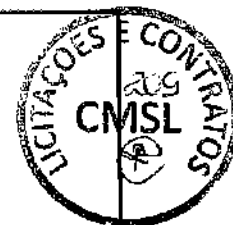
Desde já agradeço.

--
ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.433.745/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISMAEL FERREIRA VARELA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOKUSS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE DALABILIA	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 95.043-320	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISMAELVARELA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 3027-4110
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

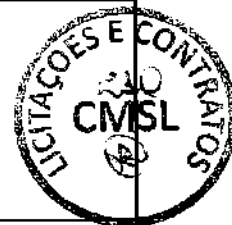
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:37:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.433.745/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2008
NOME EMPRESARIAL ISMAEL FERREIRA VARELA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE DALABILIA	NÚMERO 1360	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 95.043-320	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO ISMAELFVARELA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (54) 3027-4110
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:37:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <ISMAELVARELA@HOTMAIL.COM>

Data 31.01.2024 13:51



- Ismael Ferreira.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

--

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

FONE: (31) 3779-6366

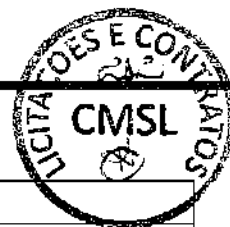


Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Oliveira nº 913 - Il. São Gerardo - Sete Lagoas / MG - CEP. 35700-066
Telefones: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

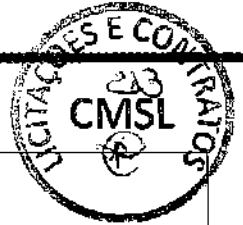
FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	ISMAEL FERREIRA VARELA LTDA
CNPJ:	09.433.745/0001-19
ENDEREÇO	Rua José Dalabilia, nº 1360 – Sala 01, bairro Fátima, Caxias do Sul/RS – CEP: 95043-320
CORREIO ELETRÔNICO	<u>ISMAELFVARELA@HOTMAIL.COM</u>
TELEFONE	(54) 99992-4360

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS





	delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)		
--	---	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

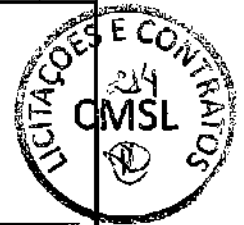
A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.650.804/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2018
NOME EMPRESARIAL TEC LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEC LIMP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NÚMERO 1330	COMPLEMENTO LOJA 23
CEP 30.380-252	BAIRRO/DISTRITO CORACAO DE JESUS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@JBW.COM.BR	TELEFONE (31) 3274-6685
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:39:21 (data e hora de Brasília).

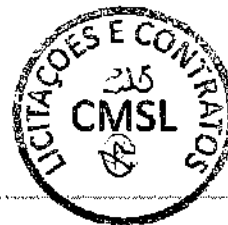
Página: 1/1

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <administracao@teclimpbh.com.br>

Data 31.01.2024 13:54



- Tec Limp.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

ASSISTENTE EM LICITAÇÃO

FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L. Oliveira nº 335 - B. Sítio Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP. 35700-046
Telefones: 31.3779-8990 | www.setelagoas.mg.gov.br



Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail
De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:54



Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:54:11 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE COM SUCESSO

Seu e-mail solicitou um recibo de entrega para os seguintes endereços:

<administracao@teclimpbh.com.br>:
<<< Message delivered.

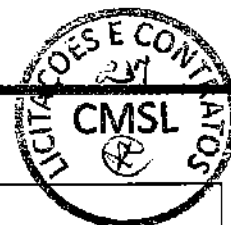
Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão inclusos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:54:11 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

Final-Recipient: rfc822; administracao@teclimpbh.com.br
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: unknown; Message delivered.

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:54:11 -0300
id 0000000001A5284.0000000065BA7B33.002C9432
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2921522-1706720051-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:54:11 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: administracao@teclimpbh.com.br
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <a47cef31c56850e152ecf371812a51d6@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

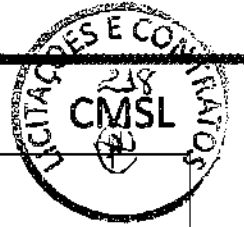


SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	29.650.804/0001-18
ENDEREÇO	Avenida Prudente de Moraes, nº 1330 – Loja 23, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG – CEP: 30380-252
CORREIO ELETRÔNICO	administracao@teclimpbh.com.br
TELEFONE	(31) 99973-1973

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Receptionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)</p>		
--	---	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.989.079/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VILA RICA	NÚMERO 843	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 30.720-380	BAIRRO/DISTRITO PADRE EUSTAQUIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VILLAGE@VILLAGESERVICOS.COM.BR	TELEFONE (31) 3261-3255
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 09:40:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para <carlos@villageservicos.com.br>

Data 31.01.2024 13:54



- Village Administração.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

--

ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Oliveira nº 335 - B. São Gabriel - Sete Lagoas / MG - CEP: 32700-046
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Assunto Successful Mail Delivery Report

De <MAILER-DAEMON@arnie0136.email.locaweb.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:54



- Delivery report(~488 B)

This is the mail system at host arnie0163.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<carlos@villageservicos.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250
 2.0.0 <carlos@villageservicoscombr68563724> AHmPC2F7umVsDAAAy6J0/g Saved

Reporting-MTA: dns; arnie0163.email.locaweb.com.br
 X-Postfix-Queue-ID: 209D11700189
 X-Postfix-Sender: rfc822; victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
 Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:54:57 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; carlos@villageservicos.com.br
 Original-Recipient: rfc822;carlos@villageservicos.com.br
 Action: relayed
 Status: 2.0.0
 Remote-MTA: dns; 127.0.0.1
 Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 <carlos@villageservicoscombr68563724>
 AHmPC2F7umVsDAAAy6J0/g Saved

Return-Path: <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
 X-Original-To: <carlos@villageservicos.com.br>
 Received: from arnie0163.email.locaweb.com.br (localhost [127.0.0.1])
 by arnie0163.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTD id 209D11700189
 for <carlos@villageservicos.com.br>; Wed, 31 Jan 2024 13:54:57 -0300 (-03)
 Received: from burns0010.correio.biz (bob0011.email.locaweb.com.br [10.31.68.143])
 by arnie0163.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTD id 0EEFB1700165
 for <carlos@villageservicos.com.br>; Wed, 31 Jan 2024 13:54:57 -0300 (-03)
 X-DKIM: Sendmail DKIM Filter v2.8.2 arnie0163.email.locaweb.com.br 0EEFB1700165
 Received: from smtpwm-sd10.task.com.br (mx2-sd10.task.com.br [177.93.104.153])
 by burns0010.correio.biz (Postfix) with ESMTD id 4TQ7Sj07mhz33
 for <carlos@villageservicos.com.br>; Wed, 31 Jan 2024 13:54:54 -0300 (-03)
 Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
 (AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
 by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTDPA; Wed, 31 Jan 2024 13:54:53 -0300
 id 0000000001A52DB.0000000065BA7B5D.002C9554

Mime-Version: 1.0

Content-Type: multipart/mixed; boundary="=smtpwm-sd10-2921812-1706720093-0001-2"

Date: Wed, 31 Jan 2024 13:54:53 -0300

From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

To:

"COMERCIAL@VILLAGESERVICOS.COM.BR" <carlos@villageservicos.com.br>
 Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
 =?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_Sete_Lagoas?="

User-Agent: Task Webmail

Message-ID: <375a37e93027be9d354d1f87adbc85cc@camarasete.mg.gov.br>

X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

X-smitters: Deactivated



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

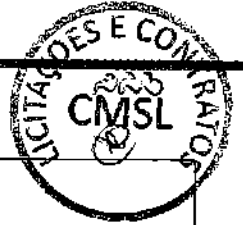
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	01.999.079/0001-79
ENDEREÇO	Rua Vila Rica, nº 843, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30720-380
CORREIO ELETRÔNICO	<u>COMERCIAL@VILLAGESERVICOS.COM.BR</u> ou <u>carlos@villageservicos.com.br</u>
TELEFONE	(31) 98250-8284

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)</p>	
--	---	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

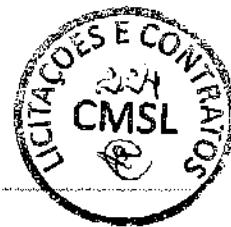
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.

Assunto RES: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De <comercial@villageservicos.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 07.02.2024 10:06



- Anexo sem título 00176.pdf(~239 KB)

Bom dia!

Segue conforme solicitado.

At,

De: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br [<mailto:victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 13:55

Para: COMERCIAL@VILLAGESERVICOS.COM.BR <carlos@villageservicos.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

—
ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
EXERCÍCIO: 2023-2024
Rua Domingos de Almeida, 815 - A. São Gabriel - Sete Lagoas - MG - CEP: 31740-916
Telefones: 31-3779-6366 | www.setelagoas.mg.gov.br





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	01.999.079/0001-79
ENDEREÇO	Rua Vila Rica, nº 843, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30720-380
CORREIO ELETRÔNICO	<u>COMERCIAL@VILLAGESERVICOS.COM.BR</u> ou <u>carlos@villageservicos.com.br</u>
TELEFONE	(31) 98250-8284

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$ 7.800,00	R\$15.600,00
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)	R\$5.400,00	R\$16.200,00
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara	NÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)	EXECUTAMOS ESSE SERVIÇO	
--	--	-------------------------------	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.773.947/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2014
NOME EMPRESARIAL ALEX FELIX SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALEX FELIX SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUCILO SIMOES DE SOUZA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 57.045-280	BAIRRO/DISTRITO BARRO DURO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXFELIX.VP@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9931-7782	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **09:40:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Assunto Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

De <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Para ALEX FELIX SERVICOS LTDA. <alexfelix.vp@gmail.com>

Data 31.01.2024 13:49



- Alex Felix Serviços Ltda.docx(~152 KB)

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscrevo-me.

RESPEITOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Chavertre nº 335 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35701-046
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Assunto AVISO: Status de entrega de e-mail
De <mailer-daemon@smtpwm-sd10.task.com.br>
Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 31.01.2024 13:49



Esta é uma notificação de status de entrega de smtpwm-sd10.task.com.br, executando servidor de e-mails Courier versão 0.68.2.

A mensagem original foi recebida em Wed, 31 Jan 2024 13:49:33 -0300 de webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])

MENSAGEM ENTREGUE EM UM SERVIDOR DE E-MAILS INTERMEDIÁRIO

Você solicitou uma confirmação de entrega (aviso de recebimento) para os seguintes destinatários da sua mensagem de e-mail. Infelizmente, sua mensagem foi transferida para um servidor de e-mails intermediário que não é capaz de gerar confirmações de entrega.

A menos que a sua mensagem eventualmente retorne como não entregue, você não receberá mais avisos de entrega para os seguintes endereços:

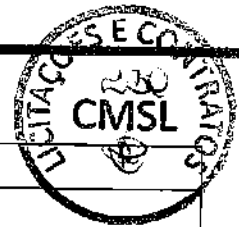
<alexfelix.vp@gmail.com>
gmail-smtp-in.l.google.com [64.233.186.26]:
>>> DATA
<<< 250 2.0.0 OK 1706719778 c12-20020a62e80c00000b006d9b327f2d8s19731770pfi.74 - gsmt

Se sua mensagem também foi enviada para destinatários adicionais, seus status de entrega não estão inclusos neste relatório. Você pode ou não receber outras notificações de status de entrega para destinatários adicionais.

A mensagem original segue como anexo.

Reporting-MTA: dns; smtpwm-sd10.task.com.br
Arrival-Date: Wed, 31 Jan 2024 13:49:33 -0300
Received-From-MTA: dns; webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
Final-Recipient: rfc822; alexfelix.vp@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com [64.233.186.26]
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1706719778 c12-20020a62e80c00000b006d9b327f2d8s19731770pfi.74 - gsmt

Received: from webmail.task.com.br ([:ffff:172.20.0.91])
(AUTH: LOGIN victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br)
by smtpwm-sd10.task.com.br with ESMTPA; Wed, 31 Jan 2024 13:49:33 -0300
id 0000000001A5214.0000000065BA7A1D.002C8E52
Mime-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=_smtpwm-sd10-2920018-1706719773-0001-2"
Date: Wed, 31 Jan 2024 13:49:33 -0300
From: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
To: "ALEX FELIX SERVICOS LTDA." <alexfelix.vp@gmail.com>
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_Or=C3=A7amento_para_a_C=C3=A2?=
=?UTF-8?Q?mara_Municipal_de_SetecidadeLagoas?=
User-Agent: Task Webmail
Message-ID: <96bcb0130fb7322e0b0f3756bede2a4e@camarasete.mg.gov.br>
X-Sender: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Disposition-Notification-To: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	ALEX FELIX SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	20.773.947/0001-42
ENDEREÇO	Rua Lucilo Simões de Souza, nº 400, bairro Duro, Maceió/AL – CEP: 57045-280
CORREIO ELETRÔNICO	alexfelix_vp@gmail.com
TELEFONE	(82) 99931-7782

ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
01	02	Motorista: dirigir e manobrar veículos que transportam pessoas e cargas. Com habilitação na categoria D. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823)	R\$	R\$
02	03	Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)		
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater		

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	<p>delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)</p>	
--	--	--

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 31 de janeiro de 2024.

Assunto RE: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas
De Macedo Segurança Privada <macedosegurancaprivada@hotmail.com>
Para victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Data 01.02.2024 10:00



- ORÇAMENTO CÂMARA SETE LAGOAS.pdf(~202 KB)

Bom dia Victória,

Obrigada pelos esclarecimentos.

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Att. Carla



Setor Administrativo

Rua Mariângela Medeiros, 50 Centro
Itaúna - MG CEP: 35680-507
Tel: (37)3241-3806 / (37) 998154353
<https://www.instagram.com/macedo.seguranca>

De: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 08:26
Para: Macedo Segurança Privada <macedosegurancaprivada@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas

Em 31.01.2024 14:12, Macedo Segurança Privada escreveu:
Boa tarde Victória,

Poderia me esclarecer sobre o item de vigilância.

Consta 08 vigilantes, mas não especifica quantos serão diurno e quantos noturno.

Lembrando que 01 Posto de Vigilância equivale a 02 vigilantes trabalhando em escala 12x36.

Me confirme quantos postos de vigilância vocês irão precisar.

Att. Carla



Setor Administrativo

Rua Mariângela Medeiros, 50 Centro
Itaúna - MG CEP: 35680-507
Tel: (37)3241-3806 / (37) 998154353
<https://www.instagram.com/macedo.seguranca>

De: victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 13:46
Para: macedosegurancaprivada@hotmail.com <macedosegurancaprivada@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas



Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscribo-me.

--

ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Oliveira nº 325 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-006
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Prezada Carla, bom dia.

Sirvo-me do presente para esclarecer a dúvida anterior.

Na solicitação consta 08 vigias sendo 4 diurnos e 4 noturnos.

Desde já agradeço.

Subscribo-me.

--

ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos L'Oliveira nº 325 - B. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-006
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br





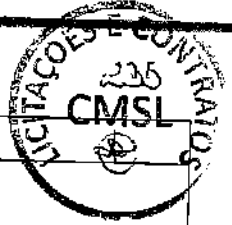
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO	
SETOR SOLICITANTE	Licitações e Contratos
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL	Victoria Ribeiro
TELEFONE	(31) 3779-6366
CORREIO ELETRÔNICO	victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	Prestação de Serviço

FORNECEDOR / PREST. SERVIÇO	MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ:	27.508.864/0001-75
ENDEREÇO	Rua Mariângela Medeiros, nº 50, bairro Centro – Itaúna/MG – CEP: 35680-507
CORREIO ELETRÔNICO	macedosegurancaprivada@hotmail.com
TELEFONE	(37) 3241-3806

ESPECIFICAÇÃO				
Item	Quant.	Especificação	VALOR POR VIGILANTE	VALOR TOTAL
03	08	Vigilante: diurno e noturno para vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)	Diurno: 10.350,91 Noturno: 12.063,82	4 diurnos 4 noturnos = R\$ 89.658,92

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
A solicitação deverá ser respondida até o dia 06/02/2024.



DATA DA SOLICITAÇÃO

Sete Lagoas/MG, 4ª feira, 01 de Fevereiro de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

FABIO DOS SANTOS MACEDO

CPF 012.750.746-93

27.508.864/0001-75

MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Rua Mariangela Medeiros, 50

Centro
Itaúna

CEP: 35.680-507
Minas. Gerais

Assunto **Re: Solicitação de Orçamento para a Câmara Municipal de Sete Lagoas**

De <administracao@teclimpbh.com.br>

Para <victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br>

Data 06.02.2024 09:49



- SL.xlsx(~34 KB)

Victoria, bom dia, tudo bem?

Segue orçamento solicitado.

Algumas observações:

- 1 - nossa CCT não contempla o cargo de motorista; por isso deixei em branco
- 2 - considere os vigias 12x36 e com cálculo de intrajornada
- 3 - IR e CSLL estão "dentro" da alínea "lucro" e "despesas administrativas", uma vez que a proposta foi elaborada considerando empresa com lucro presumido
- 4 - foi utilizada a CCT de 2023

Estou a disposição para quaisquer esclarecimentos

Prezado(a), boa tarde.

Solicito Orçamento para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, anexo segue a solicitação do orçamento com as características necessárias.

Desde já agradeço pela atenção e disponibilidade.

Para qualquer dúvida estarei à disposição.

Subscribo-me.

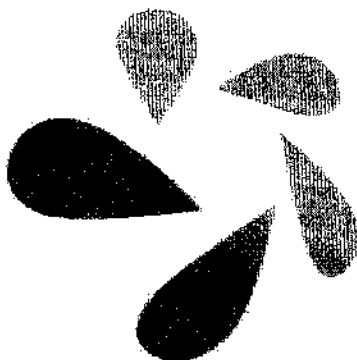
--

ATENCIOSAMENTE,

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO
ASSISTENTE EM LICITAÇÃO
FONE: (31) 3779-6366



Câmara Municipal de Sete Lagoas
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Domingos L. Osório, s/nº 315 - 2. São Geraldo - Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



SETOR ADMINISTRATIVO

31 3564-4809

administracao@teclimpbh.com.br

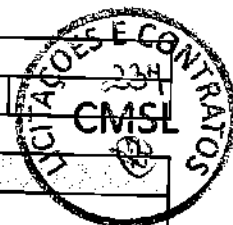
www.teclimpbh.com.br

TECLIMP

TECNOLOGIA EM LIMPEZA

Razão Social : TECLIMP - Administração e Serviços Ltda

CNPJ : 29.650.804/0001-18



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data da apresentação da proposta		
B	Município		
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Numero Registro acordo convenção coletiva		
E	Numero de meses de execução contratual		12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Tipo de Serviços	Quantidade a contratar
Postos	Auxiliar de Serviços Gerais	3

DADOS COMPLEMENTARES PARA POSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA

A	Salário Normativo		R\$ 2.472,69
B	Categoria Profissional		repcionista
C	Data-base da categoria		01.01.2023

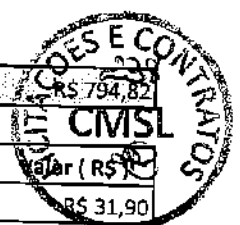
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração (40 horas semanais)		%	Valor
A	Salário Base		100%	R\$ 2.472,69
B	Adicional Insalubridade - baseado salário mínimo vigente			
Valor total da remuneração				R\$ 2.472,69

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 494,54
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,09
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,73
D	INCRA	0,30%	R\$ 7,42
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 61,82
F	FGTS	8,00%	R\$ 197,82
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (3,00)	3,00%	R\$ 74,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,84
Valor total dos encargos previdenciários e FGTS			R\$ 912,42

Grupo 2.1	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 205,98
B	Férias	11,11%	R\$ 274,72
C	Adicional de Férias (1/3)	1,33%	3288,68%
D	Aviso prévio trabalhado	0,90%	R\$ 22,25
E	Ausência por doença	1,68%	R\$ 41,54
F	Licença Paternidade	0,01%	R\$ 0,25
G	Ausências Legais	0,07%	173,09%
H	Ausência por acidente de trabalho	0,05%	R\$ 1,24
J	Outros		
Subtotal			23,48% R\$ 580,59
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,66%	R\$ 214,24



Valor total do 13º salário e Afastamentos:		32,14%	R\$ 794,82
Grupo	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	1,29%	R\$ 31,90
B	Férias sobre licença maternidade	0,43%	R\$ 10,63
Subtotal		1,72%	R\$ 42,53
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,63%	R\$ 8,25
Valor total do Afastamento Maternidade		2,35%	R\$ 50,78

Grupo 2	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	R\$ 10,39
B	Indenização Adicional		0,034%	R\$ 0,84
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa 40% do FGTS)		0,013%	R\$ 0,32
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)		0,060%	R\$ 1,48
Subtotal			0,527%	R\$ 13,03
E	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,010%	R\$ 0,25
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior 15 dias motivado por acidente de trabalho		0,060%	R\$ 1,48
Valor total da Provisão de Rescisão			0,597%	R\$ 14,76

QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2	Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 912,42
2.2	13º Salário e Afastamentos		R\$ 794,82
2.3	Afastamento Maternidade		R\$ 50,78
2.4	Provisão para Rescisão		R\$ 14,76
Valor Total encargos sociais e trabalhistas			R\$ 1.772,79

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais, diários (deduzida parcela do empregado)		%	Valor (R\$)
A	Vale transporte			R\$ 38,64
B	Auxílio Alimentação			460,06
C	Assistência odontológica - PAF			R\$ 43,66
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida (incluindo auxílio funeral)			R\$ 0,10
Valor total de benefícios mensais e diários				R\$ 542,46

MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS

4	uniformes			85,00
Valor total de insumo diversos				85,00

VALOS TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS + INSUMOS

R\$ 4.872,94

MÓDULO 5 - LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5	Lucro e Despesas Administrativas		%	Valor (R\$)
A	LDI - Lucro de despesas indiretas		12,0000%	R\$ 584,75
B	Despesas Administrativas e operacionais		12,0000%	R\$ 584,75
C	Outras			
Valor total de bonificações e outras despesas			24,00%	R\$ 1.169,51



MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
6	Tributos		
A	ISS		%
B	PIS	3,00%	3,00%
C	COFINS	0,24%	0,24%
		1,43%	1,43%
	Valor total dos tributos	4,67%	R\$ 282,18

VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 6.324,63
----------------------------------	--------------

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO
	repcionista	3	R\$ 6.324,63	R\$ 18.973,38
	VALOR ANUAL DO SERVIÇO			R\$ 227.680,53



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta		
B	Município		
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2023
D	Numero Registro acordo convenção coletiva		
E	Numero de meses de execução contratual		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Unidade	Tipo de Serviços	Quantidade a contratar
Postos	Auxiliar de Serviços Gerais	

DADOS COMPLEMENTARES PARA POSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo		R\$ 1.864,62
B	Categoria Profissional		vigia noite
C	Data-base da categoria		01.01.2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração (40 horas semanais)			
A	Salário Base		%	Valor
B	descanso semanal remunerado		100%	R\$ 1.864,62
C	intrajornada			R\$ 108,34
D	adicional noturno			R\$ 199,87
Valor total da remuneração				R\$ 2.228,22

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
---	--	--	--	--

Grupo 2	Encargos previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	R\$ 445,64
B	SESI ou SESC		1,50%	R\$ 33,42
C	SENAI ou SENAC		1,00%	R\$ 22,28
D	INCRA		0,30%	R\$ 6,68
E	Salário Educação		2,50%	R\$ 55,71
F	FGTS		8,00%	R\$ 178,26
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (3,00)		3,00%	R\$ 66,85
H	SEBRAE		0,60%	R\$ 13,37
Valor total dos encargos previdenciários e FGTS			36,90%	R\$ 822,21

Grupo 2	13º Salário e Afastamentos		%	Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	R\$ 185,61
B	Férias		11,11%	R\$ 247,56
C	Adicional de Férias (1/3)		1,33%	2963,53%
D	Aviso prévio trabalhado		0,90%	R\$ 20,05
E	Ausência por doença		1,68%	R\$ 37,43
F	Licença Paternidade		0,01%	R\$ 0,22
G	Ausências Legais		0,07%	155,98%
H	Ausência por acidente de trabalho		0,05%	R\$ 1,11
J	Outros			



		Subtotal	23,48%	R\$ 523,19
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2		8,66%	R\$ 199,96
	Valor total do 13º salário e Afastamentos:		32,14%	R\$ 716,24

Grupo 2	Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade		1,29%	R\$ 28,74
B	Férias sobre licença maternidade		0,43%	R\$ 9,58
	Subtotal		1,72%	R\$ 38,33
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3		0,63%	R\$ 8,25
	Valor total do Afastamento Maternidade		2,35%	R\$ 46,58

Grupo 2	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,420%	R\$ 9,36
B	Indenização Adicional		0,034%	R\$ 0,76
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa 40% do FGTS)		0,013%	R\$ 0,29
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)		0,060%	R\$ 1,34
	Subtotal		0,527%	R\$ 11,74
E	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,010%	R\$ 0,22
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior 15 dias motivado por acidente de trabalho		0,060%	R\$ 1,34
	Valor total da Provisão de Rescisão		0,597%	R\$ 13,30

QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2	Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS			R\$ 822,21
2.2	13º Salário e Afastamentos			R\$ 716,24
2.3	Afastamento Maternidade			R\$ 46,58
2.4	Provisão para Rescisão			R\$ 13,30
	Valor Total encargos sociais e trabalhistas			R\$ 1.598,33

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais, diários (deduzida parcela do empregado)		%	Valor (R\$)
A	Vale transporte - 6% do salário e 15 dias de passagem			R\$ 15,62
B	Auxílio Alimentação - R\$ 26,14 x 15 dias - 20%			313,68
C	Assistência odontológica - PAF			R\$ 43,66
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida (incluindo auxílio funeral)			R\$ 0,10
	Valor total de benefícios mensais e diários			R\$ 373,06

MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS

4	uniformes			92,00
5	equipamentos			13,00
	Valor total de Insumo diversos			92,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS + INSUMOS

R\$ 4.291,61

MÓDULO 5 - LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5	Lucro e Despesas Administrativas		%	Valor (R\$)
A	LDI - Lucro de despesas Indiretas		12,0000%	R\$ 514,99



B	Despesas Administrativas e operacionais		12,0000%	
C	Outras			R\$ 514,99
Valor total de bonificações e outras despesas			24,00%	R\$ 1.029,99

R\$ 5.321,60

MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

6	Tributos		%	Valor (R\$)
A	ISS	3,00%	3,00%	R\$ 159,65
B	PIS	0,24%	0,24%	R\$ 12,77
C	COFINS	1,43%	1,43%	R\$ 76,10
Valor total dos tributos		4,67%		R\$ 248,52

VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.570,12
---	--	--	---------------------

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO
	vigia noite	4	R\$ 5.570,12	R\$ 22.279,97
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 267.359,65



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta		
B	Município		
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2023
D	Numero Registro acordo convenção coletiva		
E	Numero de meses de execução contratual		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Unidad	Tipo de Serviços	Quantidade a contratar
Postos	Auxiliar de Serviços Gerais	

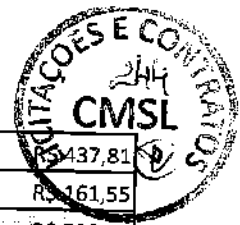
DADOS COMPLEMENTARES PARA USTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo		R\$ 1.864,62
B	Categoria Profissional		vigia dia
C	Data-base da categoria		01.01.2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração (40 horas semanais)		
A	Salário Base	%	Valor
B	descanso semanal remunerado	100%	R\$ 1.864,62
C	intrajornada		R\$ 108,34
D	adicional noturno		R\$ 199,87
Valor total da remuneração			R\$ 0,00
			R\$ 1.864,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
---	--	--	--

Grupo	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC	20,00%	R\$ 372,92
C	SENAI ou SENAC	1,50%	R\$ 27,97
D	INCRA	1,00%	R\$ 18,65
E	Salário Educação	0,30%	R\$ 5,59
F	FGTS	2,50%	R\$ 46,62
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (3,00)	8,00%	R\$ 149,17
H	SEBRAE	3,00%	R\$ 55,94
Valor total dos encargos previdenciários e FGTS			0,60% R\$ 11,19
			36,90% R\$ 688,04

Grupo 2.	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias	8,33%	R\$ 155,32
C	Adicional de Férias (1/3)	11,11%	R\$ 207,16
D	Aviso prévio trabalhado	1,33%	2479,94%
E	Ausência por doença	0,90%	R\$ 16,78
F	Licença Paternidade	1,68%	R\$ 31,33
G	Ausências Legais	0,01%	R\$ 0,19
H	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	130,52%
J	Outros	0,05%	R\$ 0,93



	Subtotal	23,48%	R\$ 437,81
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,66%	R\$ 161,55
	Valor total do 13º salário e Afastamentos:	32,14%	R\$ 599,37

Grupo 2	Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	1,29%	R\$ 24,05
B	Férias sobre licença maternidade	0,43%	R\$ 8,02
	Subtotal	1,72%	R\$ 32,07
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,63%	R\$ 8,25
	Valor total do Afastamento Maternidade	2,35%	R\$ 40,32

Grupo 2	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,420%	R\$ 7,83
B	Indenização Adicional	0,034%	R\$ 0,63
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa 40% do FGTS)	0,013%	R\$ 0,24
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	0,060%	R\$ 1,12
	Subtotal	0,527%	R\$ 9,83
E	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,010%	R\$ 0,19
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,060%	R\$ 1,12
	Valor total da Provisão de Rescisão	0,597%	R\$ 11,13

QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2	Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 688,04
2.2	13º Salário e Afastamentos		R\$ 599,37
2.3	Afastamento Maternidade		R\$ 40,32
2.4	Provisão para Rescisão		R\$ 11,13
	Valor Total encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.338,86

MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais, diários (deduzida parcela do empregado)		%	Valor (R\$)
A	Vale transporte - 6% do salario e 15 dias de passagem			R\$ 15,62
B	Auxilio Alimentação - R\$ 26,14 x 15 dias - 20%			313,68
C	Assistência odontologica - PAF			R\$ 43,66
D	Auxilio creche			
E	Seguro de vida (inclui no auxilio funeral)			R\$ 0,10
	Valor total de beneficios mensais e diários			R\$ 373,06

MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS

4	uniformes			92,00
5	equipamentos			13,00
	Valor total de Insumo diversos			92,00

VALOS TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS + INSUMOS

R\$ 3.668,54

MÓDULO 5 - LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5	Lucro e Despesas Administrativas		%	Valor (R\$)
----------	---	--	----------	----------------------



A	LDI - Lucro de despesas Indiretas		12,0000%	R\$ 440,23
B	Despesas Administrativas e operacionais		12,0000%	R\$ 440,23
C	Outras			
Valor total de bonificações e outras despesas			24,00%	R\$ 880,45

R\$ 4.548,99

MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
6	Tributos		%	Valor (R\$)
A	ISS	3,00%	3,00%	R\$ 136,47
B	PIS	0,24%	0,24%	R\$ 10,92
C	COFINS	1,43%	1,43%	R\$ 65,05
Valor total dos tributos			4,67%	R\$ 212,44

VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.761,43
----------------------------------	--	--	--------------

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO
	vigia dia	4	R\$ 4.761,43	R\$ 19.045,23
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 228.542,71



**ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Na iminência de concluir esta etapa da contratação, foi constatado que consta a pretensão de contratar 3 (três) postos de trabalho para recepcionistas, quantitativo este que constou inicialmente no Estudo Técnico Preliminar, bem como na solicitação de orçamentos diretamente aos prestadores de serviços.

Contudo, ao iniciar a elaboração do Termo de Referência, esta Diretoria Geral detectou a necessidade de acrescentar mais duas recepcionistas à equipe administrativa diante da demanda crescente por atendimento qualificado e eficiente. Com um aumento constante no fluxo de pessoas que frequentam a área administrativa, solicitando informações, é imperativo garantir que todas as necessidades do público visitante sejam atendidas de forma ágil e satisfatória. A inclusão de mais recepcionistas permite distribuir melhor a carga de trabalho, reduzindo o tempo de espera dos clientes e melhorando sua experiência geral.

Além disso, a presença de um maior número de recepcionistas possibilita uma cobertura mais abrangente ao longo do dia. Com horários de expediente estendidos ou picos de atividade, uma equipe maior pode garantir uma presença constante e contínua, sem sobrecarregar os funcionários existentes. Isso é especialmente importante em momentos de maior demanda, como durante períodos de audiências públicas, sessões plenárias e solenidades oficiais.

Além disso, mais recepcionistas na equipe administrativa não apenas agilizam o atendimento ao público, mas também permitem que os funcionários se concentrem em suas tarefas principais. Com uma equipe de apoio eficaz, os servidores da área administrativa podem dedicar mais tempo e energia às suas responsabilidades centrais, aumentando a produtividade e a eficácia operacional.

Em última análise, investir em uma equipe de recepcionistas mais robusta é um passo fundamental para melhorar o funcionamento geral da área administrativa e promover um ambiente de trabalho mais produtivo e eficiente.

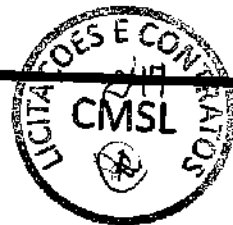
Em razão do acima exposto, fica acrescido ao quantitativo inicial previsto mais duas recepcionistas, alterando o Estudo Técnico Preliminar para 5 (cinco) postos de trabalho de recepcionistas, mantendo inalterada as demais cláusulas.

Segue anexo o Termo de Referência e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço.

Sete Lagoas, 16 de fevereiro de 2024.


GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE SOLICITANTE

SETOR SOLICITANTE – DIRETORIA GERAL	
Fiscal do Contrato: João Santos	e-mail: joao.frota@camarasete.mg.gov.br
Gestor do Contrato: Cristiano Fernandes de Souza	e-mail: cristiano.financieiro@camarasete.mg.gov.br
Contato do Setor: (31) 3779-6336	e-mail: gustavo.administrativo@camarasete.mg.gov.br

INFORMAÇÕES DA NEECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo () Bem de Consumo
- () Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Modalidades da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 :

- (X) Pregão Eletrônico
- () Concorrência
- () Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação
- () Dispensa de Licitação Eletrônica
- () Adesão à IRP de outro Órgão

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços se justifica pela necessidade de compor o quadro de mão de obra da Câmara Municipal, sobretudo em se tratando de serviço com especialização técnica em determinadas áreas. Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara pode se beneficiar do conhecimento e experiência específicos que a terceirizada possui, resultando em um serviço de alta qualidade.

Terceirizar atividades não essenciais do Poder Legislativo, ou atividades-meio, permite que o Poder Público concentre seus esforços e recursos em suas competências principais, o que pode proporcionar um aumento da eficiência operacional e melhora do desempenho em áreas estratégicas, além de ser mais econômico do que manter uma equipe própria para determinadas funções. Isso ocorre porque a empresa terceirizada pode se beneficiar de economias de escala e eficiências operacionais.

Além disso, algumas empresas especializadas investem em tecnologias e recursos avançados que podem ser caros ou complicados para a implementação pela Administração Pública, sendo que, ao terceirizar, a Câmara Municipal pode ter acesso a essas vantagens sem os custos e desafios associados à implementação interna, proporcionando a entrega eficiente dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

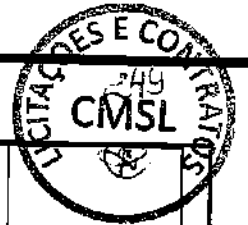
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Quant.	Descrição	Prazo
02	<p>Motorista: dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas e cargas. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823).</p> <p>- Os serviços de condução de veículos automotores serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.</p> <p>- A jornada de trabalho dos prestadores de serviços de condução de veículos será de 40 (quarenta) horas semanais será estabelecida pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade específica de atendimento e de forma a não infringir as disposições contidas na CLT.</p> <p>ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA</p> <p>1 - Os empregados da contratada, disponibilizados ao Contratante, deverão possuir os seguintes requisitos básicos:</p> <p>1.1 - Certidão de conclusão do ensino médio ou ensino técnico equivalente;</p> <p>1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos de até 7 (sete) lugares;</p> <p>1.3 - Ter realizado curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros;</p> <p>1.4. - A formação escolar e experiência profissional, deverá ser comprovada pela empresa contratada quando solicitado, inclusive nos casos de substituições temporárias.</p>	12 meses
05	<p>Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)</p>	12 meses
08	<p>Vigilante: vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e</p>	12 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173).

- 04 (quatro) postos de vigilância patrimonial desarmada, turno **DIURNO** de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.

- 04 (quatro) postos de vigilância patrimonial desarmada, turno **NOTURNO** de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.

- Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Este subscritor, titular da Diretoria Geral, responsável pela elaboração deste Documento de Formalização de Demanda – DFD –, assume que ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre este instrumento, bem como para acompanhar o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias.

LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no prédio da sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situado na Rua Domingos L'Ouverture, nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, possuindo uma área total construída: 4.113,27 m² (quatro mil cento e treze reais e vinte e sete metros quadrados), dentro do prazo e de acordo com a solicitação desta Casa, contendo o objeto ora discriminado e nas seguintes condições:

- A empresa terceirizada deverá aplicar treinamentos específicos aos candidatos aprovados para exercerem as funções acima descritas, além de fornecer aos seus colaboradores todos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com a NR 06 da Portaria 3214/78, e, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes, devendo ser substituídos sempre que necessário, sendo obrigatório o uso dos referidos equipamentos durante toda jornada de trabalho dos profissionais contratados. Outros materiais que não se enquadram como EPI's, se necessários, serão disponibilizados pela empresa terceirizada, inclusive outros tipos de ferramentas.

- Ficará a cargo da empresa terceirizada as despesas referentes a exames médicos admissionais e demissionais, despesas com vale alimentação e transporte, programas de assistência familiar e demais encargos trabalhistas, de acordo com convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias de trabalho.

- Será de total responsabilidade da empresa terceirizada a administração dos serviços, devendo ser realizadas medições e fiscalizações periódicas para assegurar a qualidade dos serviços prestados, além das obrigações sociais e previdenciárias pertinentes aos empregados alocados nas funções acima propostas.

- A empresa terceirizada deverá substituir imediatamente o empregado que faltar ao serviço, ingressar em qualquer tipo de licença ou férias, ou ainda deixar de atender as exigências da Câmara Municipal em relação às suas tarefas de rotina. Na hipótese de não substituição, o dia faltoso do colaborador ao trabalho, justificado ou injustificado, não será pago pela Câmara.

- É obrigação da empresa terceirizada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das normas internas e de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como práticas de redução do consumo de água e energia. Os profissionais contratados deverão conduzir-

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



se com civilidade e educação, procurando atender aos servidores e ao público com atenção, presteza e respeito, além de cumprir rigorosamente os horários previstos em sua jornada de trabalho.

- A empresa terceirizada deverá estar em consonância aos termos trabalhistas acordados em convenções, dissídios coletivos (inclusive sentença normativa) das respectivas classes profissionais com abrangência no território de Sete Lagoas/MG, inclusive abonos e outras formas de remuneração concedida por força de Lei ou instrumento convencional legalmente celebrada no ano de vigência do instrumento de contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste documento será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, limitado ao período decenal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado/contratado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para formação do valor estimado da contratação adotou-se os salários das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas atividades, adotando-se critério de maior especificidade territorial, qual seja, foram priorizadas as CCT's celebradas no território local e regional da sede deste Poder Legislativo, observando sempre a de maior remuneração, com ênfase nos *Princípios da maior proteção e da Norma mais favorável*, que regem o direito do trabalho. Neste sentido, DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 16 ed. rev. E ampl. – São Paulo: LTr – 2017:

“Quando surgir mais de uma norma aplicável para a lide existente entre as partes, a norma a ser aplicada deverá ser a mais favorável ao empregado. Vale ressaltar que independente da hierarquia das normas, não importando se tratar de regra geral ou regra especial. Assim sendo, por exemplo, quando existir duas normas sobre pagamento de verbas pelo empregador e uma delas tornar o pagamento mais oneroso, atuando de forma mais favorável ao empregado, esta deverá ser aplicada”.

Assim, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço anexa a este Termo de Referência apurou como valor estimado para a contratação a importância global de **R\$ 1.179.094,74 (um milhão cento e setenta e nove mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, valor este bem próximo às consultas realizadas junto a contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, inciso II da Lei 14.133 de 2021), quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, alcançadas junto ao Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma Licitar Digital, que atingiu o montante de R\$ 1.163.940,68.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Somado a estes parâmetros, prioritários, foi solicitado ainda orçamentos diretamente a prestadores de serviços que possuem atividade empresarial condizente com o objeto pretendido, conforme abaixo especificado, as quais estão em atividade, conforme demonstra o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", obtido por meio de pesquisa realizada no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A busca direta junto a prestadores de serviço foi uma medida necessária para garantir que as propostas recebidas refletissem precisamente as particularidades técnicas e funcionais requeridas. A especificidade do objeto pode resultar em uma oferta limitada no PNCP, tornando essencial explorar alternativas fora da plataforma para garantir a obtenção do melhor produto ou serviço alinhado com as necessidades específicas do órgão, o que foi feito, porém, sem lograr êxito pleno.

Na consulta direta com prestadores de serviço foi enviada solicitação de orçamentos, por meio de correio eletrônico (art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133 de 2021), para as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Retornou
Macedo Segurança Privada Ltda	27.508.864/001-75	SIM ¹
Age Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	14.091.715/0001-01	NÃO
Portal Norte Segurança Patrimonial Ltda	06.311.787/0001-99	NÃO
Agile Empreendimentos e Serviços Ltda	11.312.296/0001-00	NÃO
Vitha Service – Emp. Adm. Terc. Serviços Ltda	14.551.828.0001-42	NÃO
CAPE – Incorporadora de Serviços Ltda	15.312.517/0001-93	NÃO
Máquina de Limpeza Ltda	21.303.837/0001-80	NÃO
Rio Minas – Terc. e Administração Serv. Ltda	08.491.163/0001-26	NÃO
Ismael Ferreira Varela Ltda	09.433.745/0001-19	NÃO
Tec Limp Administração e Serviços Ltda	29.650.804/0001-18	SIM ²
Village Administração e Serviços Ltda	01.999.079/0001-79	SIM ³
Alex Felix Serviços Ltda	20.773.947/0001-42	NÃO

Preços coletados

Empresa	Preço
Macedo Segurança Privada Ltda (Vigilantes)	R\$ 1.075.899,36
Tec Limp Administração e Serviços Ltda (Recepcionista e Vigilante)	R\$ 723.582,92
Village Administração e Serviços Ltda (Motorista e recepcionista)	R\$ 381.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

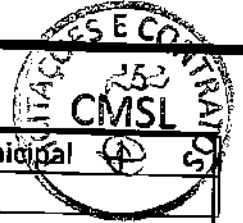
Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas
Unidade	02 – Secretaria
Função	01 – Legislativo
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo

¹ Exceto para os postos de motoristas e recepcionistas

² Exceto para os postos de motorista

³ Exceto para os postos de vigilantes

Handwritten signature



Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

Sete Lagoas/MG, 16 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral da Câmara Municipal



Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço

QUADRO RESUMO - VALORES CONSOLIDADOS DA CONTRATAÇÃO

Função	Descrição	Total de prestantes	Valor por prestante (por mês)	Valor total mensal	Valor anual
1	Motorista	2	R\$ 5.165,08	R\$ 10.330,16	R\$ 123.961,98
2	Recepcionista	5	R\$ 5.587,50	R\$ 27.937,48	R\$ 335.249,74
3	Vigilante Diurno	4	R\$ 6.669,78	R\$ 26.679,11	R\$ 320.149,26
4	Vigilante Noturno	4	R\$ 7.958,67	R\$ 31.834,66	R\$ 382.015,97
VALOR TOTAL SEM GASTOS EVENTUAIS		15	-	R\$ 96.781,41	R\$ 1.161.376,94

Estimativas de gastos eventuais por ano

Estimativa de gasto anual com horas- extras	R\$ 9.386,39
Estimativa de gasto anual com horas- extras noturnas	R\$ 5.535,31
Estimativa de gasto anual com diárias	R\$ 2.796,09
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS EVENTUAIS POR ANO	R\$ 17.717,80

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)

R\$ 1.179.094,74

MOTORISTA

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais - Nº de prestantes: 02 (dois)



MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	
B	Acúmulo de função	R\$ 2.242,83
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.242,83

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias			
		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 186,90
B	Adicional de férias $[(1/3) \times 12] \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 62,30
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 89,21
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 338,42

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 448,57
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 179,43
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,50%	R\$ 33,64
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 22,43
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº 146/70)	0,20%	R\$ 4,49
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,80%	R\$ 13,46
G	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT - Decreto 3048/1999, Anexo V - e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,50%	R\$ 56,07
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 802,93

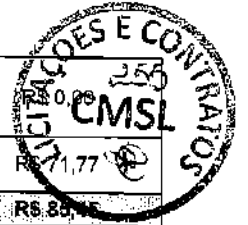
Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários			
		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte - relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,85	R\$ 213,40
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 85.247/87	-6,00%	-R\$ 134,57
C	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 11ª da CCT	R\$ 26,48	R\$ 582,56
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 661,39

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2			Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias		R\$ 338,42
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições		R\$ 802,93
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários		R\$ 661,39
TOTAL DO MÓDULO 2:			R\$ 1.802,74

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão			
		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $[(0,05 \times (1/12)) \times 100] = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 9,35
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 3,59
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $[(7/30) \times 12] \times 100 = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 71,77
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 89,92

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (Incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+(1/12))+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto a cada 12 meses. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 223,24
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 12,46
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,19
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,23
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 7,48
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,57
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 89,92
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 341,09

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Seguro de vida, conforme cláusula 14ª do CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 468,92	R\$ 39,08

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
Valor mensal total por prestante até o módulo 5:		R\$ 4.511,19

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 45,11
B	Lucro	1,0000%	R\$ 45,11
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 90,22

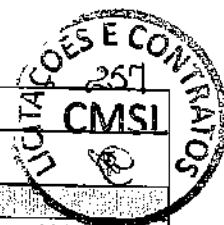
VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 90,22
Valor mensal total por prestante até o módulo 6:		R\$ 4.601,41

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 138,04
B	COFINS	7,600%	R\$ 349,71
C	PIS	1,650%	R\$ 75,92
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00



E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Doutros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 563,67

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.242,83
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 1.802,74
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 85,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 341,09
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 39,08
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 90,22
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 563,67
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.165,08



RECEPCIONISTA

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais – N° de prestantes: 05 (cinco)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.472,69
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.472,69

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 206,06
B	Adicional de férias $[(1/3) / 12] \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 68,69
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 98,36
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 373,10

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 494,54
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 197,82
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,09
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 24,73
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº 148/70)	0,20%	R\$ 4,95
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 14,84
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,50%	R\$ 61,82
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 49,45
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 885,22

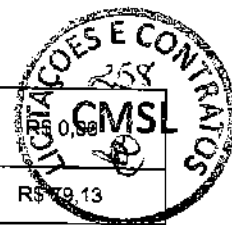
Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,85	R\$ 213,40
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 148,36
C	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 13ª da CCT	R\$ 24,14	R\$ 531,08
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 596,12

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 373,10
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 885,22
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 596,12
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.854,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 10,30
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 3,96
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30) / 12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 99,13
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 94,21

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+(1/12))+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 246,12
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 13,74
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,21
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 6,87
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 8,24
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,73
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 99,13
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 376,04

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE			
Nome do Insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Seguro de vida, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
C	Auxílio Saúde, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 523,92	R\$ 43,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 993,03	R\$ 82,74

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 4.880,12

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 48,80
B	Lucro	1,0000%	R\$ 48,80
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 97,60

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 97,60
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 4.977,72

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 149,33
B	COFINS	7,600%	R\$ 378,31
C	PIS	1,650%	R\$ 82,13



D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 609,77

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.472,69
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.854,44
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 94,21
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 376,04
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO SAÚDE	R\$ 82,74
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 97,60
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 609,77
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.587,50



VIGILANTE DIURNO

Jornada de Trabalho 12 x 36 – Nº de prestantes: 04 (quatro)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.185,51
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade (30%, conforme cláusula 13ª da CCT)	R\$ 655,65
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.841,16

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 236,76
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 78,92
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 113,02
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 428,70

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 568,23
B	FGTS (art.6 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 227,29
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 42,62
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 28,41
E	Incrá (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 5,68
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 17,05
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 71,03
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 56,82
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.017,14

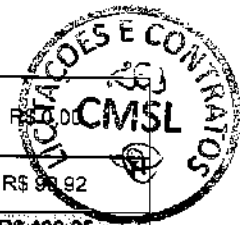
Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 15 dias por mês).	R\$ 4,85	R\$ 145,50
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 131,13
C	Auxílio alimentação, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 184,90	R\$ 184,90
D	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 24,43	R\$ 537,46
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 736,73

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 428,70
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.017,14
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 736,73
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.182,57

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 11,84
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,95
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 4,55
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00



E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 99,92
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,210%	R\$ 100,25

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+(1/12))+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 282,80
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 15,78
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,24
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 7,89
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 9,47
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,99
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 113,91
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 432,08

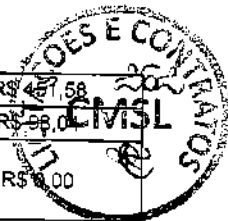
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 600,00	R\$ 50,00
B	Auxílio Saúde, conforme cláusula 17ª da CCT	R\$ 1.490,04	R\$ 124,17
C	Plano odontológico, conforme cláusula 18ª da CCT	R\$ 223,20	R\$ 18,60
D	Plano funerário, conforme cláusula 19ª da CCT	R\$ 478,80	R\$ 39,90
E	Seguro de vida, conforme cláusula 20ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 3.136,15	R\$ 261,33

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 5.825,39

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 58,25
B	Lucro	1,0000%	R\$ 58,25
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 116,51

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 116,51
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 5.941,89

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 178,26



B	COFINS	7,600%	R\$ 497,58
C	PIS	1,650%	R\$ 98,00
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário e na orientação do MPOG S/ASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário e na orientação do MPOG S/ASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 727,88

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.841,16
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.182,57
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 108,25
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 432,08
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 281,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 116,51
G	MÓDULO 7 - TRIBUTOS	R\$ 727,88
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 6.669,78



VIGILANTE NOTURNO

Jornada de Trabalho 12 x 36 – Nº de prestantes: 04 (quatro)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.185,51
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade (30%, conforme cláusula 13ª da CCT)	R\$ 655,65
D	Adicional noturno-105h- $[(2.185,51+655,65) / 180 = R\$15,78 \times 40\%$ (cláusula 12ª da CCT) = R\$6,31/h)	R\$ 662,55
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.503,71

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 291,98
B	Adicional de férias $[(1/3)/12] \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 97,33
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 139,37
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 528,67

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 700,74
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 280,30
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.º 8.036/90)	1,50%	R\$ 52,56
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 35,04
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 7,01
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.º 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 21,02
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.º 87.043/82)	2,50%	R\$ 87,59
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 70,07
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.254,33

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 15 dias por mês).	R\$ 4,85	R\$ 145,50
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 131,13
C	Auxílio alimentação, conforme cláusula 14ª da CCT	R\$ 184,90	R\$ 184,90
D	Ticket Alimentação / Refeição, conforme cláusula 15ª da CCT	R\$ 24,43	R\$ 537,46
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 736,73

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 528,67
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.254,33
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 736,73
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.519,73

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 14,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,17
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 5,61
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 12,12
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 133,98

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[(1+(1/12))+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 348,75
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{[(5/30)/12] \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 19,47
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 9,73
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 11,68
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,45
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 140,47
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 532,84

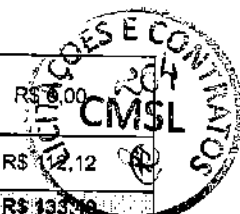
MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA			
Nome do Insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes e EPI's	R\$ 600,00	R\$ 50,00
B	Auxílio Saúde, conforme cláusula 17ª da CCT	R\$ 1.490,04	R\$ 124,17
C	Plano odontológico, conforme cláusula 18ª da CCT	R\$ 223,20	R\$ 18,60
D	Plano funerário, conforme cláusula 19ª da CCT	R\$ 478,80	R\$ 39,90
E	Seguro de vida, conforme cláusula 20ª da CCT	R\$ 343,92	R\$ 28,66
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 3.136,15	R\$ 261,33

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.951,10

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 69,51
B	Lucro	1,0000%	R\$ 69,51
TOTAL DO MÓDULO 6:		2,0000%	R\$ 139,02

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)	Valor	
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 139,02
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 7.090,13

MÓDULO 7 - TRIBUTOS			
A	ISSQN - Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 212,70





B	COFINS	7,600%	R\$ 538,85
C	PIS	1,650%	R\$ 116,54
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		12,2500%	R\$ 868,54

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.503,71
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.519,73
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,49
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 532,84
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS, AUXÍLIOS, PLANOS E SEGURO DE VIDA	R\$ 261,33
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LÚCRO	R\$ 139,02
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 868,54
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 7.958,67

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)

APURAÇÃO DOS VALORES 1

Função	Descrição	Total de prestatantes	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestatante por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos indiretos e lucros	Tributos
1	Motorista	2	R\$ 2.242,83	200	6,00	12,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Recepcionista	5	R\$ 2.472,69	200	6,00	30,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Vigilante Diurno	4	R\$ 2.841,16	180	6,00	24,00	35,800%	1,000%	6,650%
2	Vigilante Noturno	4	R\$ 3.503,71	180	6,00	24,00	35,800%	1,000%	6,650%
TOTAL		15	-	760	24,00	90,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)

APURAÇÃO DOS VALORES 2

Função	Descrição	Valor da hora noturna do prestatante	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Motorista	R\$ 15,70	R\$ 31,40	R\$ 42,64	R\$ 43,07	R\$ 45,93	R\$ 551,17
2	Recepcionista	R\$ 17,31	R\$ 34,62	R\$ 47,01	R\$ 47,48	R\$ 50,64	R\$ 1.519,15
3	Vigilante Diurno	R\$ 22,10	R\$ 44,20	R\$ 60,02	R\$ 60,62	R\$ 64,65	R\$ 1.551,58
4	Vigilante Noturno	R\$ 27,25	R\$ 54,50	R\$ 74,01	R\$ 74,75	R\$ 79,73	R\$ 1.913,41
TOTAL							R\$ 5.535,31



ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM DIÁRIAS DE VIAGEM (EVENTUAL)

Nº	Descrição	Valor da diária (Resolução 1099/2014)	Custos indiretos e lucros	Tributos	Valor da diária + custos indiretos e lucros	Valor da diária + custos indiretos e lucros + tributos	Nº total de diárias no ano, de forma eventual	Valor total estimado a ser gasto com diárias no ano, de forma eventual
1	Viagem para o Exterior	R\$ 617,58	0,160%	6,650%	R\$ 618,57	R\$ 659,70	1	R\$ 659,70
2	Viagem para Capital Federal e/ou outros Estados da Federação	R\$ 302,06	0,160%	6,650%	R\$ 302,54	R\$ 322,66	3	R\$ 967,99
3	Viagem para outras cidades de Minas Gerais com distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros de Sete Lagoas	R\$ 91,15	0,160%	6,650%	R\$ 91,30	R\$ 97,37	12	R\$ 1.168,40
TOTAL								R\$ 2.796,09



OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra exclusiva para execução indireta, nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme termo de referência.

(Postos: motorista, recepcionista e vigilante)



APONTAMENTOS:

- 1) Favor mencionar, no ETP, quais serão as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, § 1º, Inciso X, da lei 14.133/2021.
- 2) Favor inserir, no Termo de Referência, o modelo de gestão do contrato (descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal e não deixando dúvidas quanto às responsabilidades do fiscal e gestor do contrato), conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021.
- 3) Favor inserir, no termo de referência, os critérios de seleção do fornecedor, conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021.
- 4) Favor corrigir a assinatura do Diretor Geral no documento denominado "Gerenciamento de riscos".
- 5) Favor inserir, no Termo de Referência, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei 14.133/21, conforme art. 18, inciso XI, da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO GERAL:

Os apontamentos acima devem ser resolvidos antes da instauração do processo. Devolvo a documentação ao setor solicitante. Retorne à Controladoria após resolução.

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2024

WAGNER LUIZ MARQUES

Controlador Geral do Legislativo

CRC/MG 105.731/O

Wagner Luiz Marques
Controlador Geral do Legislativo
CRC/MG 105731

RECEBI EM 26/02/2024
AS 10:40 HORAS
<i>Roberto Luis</i>
CÂMARA MUNICIPAL SETE LAGOAS
PROTOCOLO

I Conferência check list 020 - 2024 (14.133/21) - Pregão e Concorrência



9	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dispensável com apresentação das devidas justificativas, nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021	art. 18, § 1º, inciso IX, da lei 14.133/2021	
10	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Dispensável com apresentação das devidas justificativas, nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021	art. 18, § 1º, inciso X, da lei 14.133/2021	
11	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Dispensável com apresentação das devidas justificativas, nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021	art. 18, § 1º, inciso XI, da lei 14.133/2021	NA
12	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Dispensável com apresentação das devidas justificativas, nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021	art. 18, § 1º, inciso XII, da lei 14.133/2021	S
13	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Item obrigatório, nos termos do art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021	art. 18, § 1º, inciso XIII, da lei 14.133/2021	S
14	Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, indicação da alternativa mais vantajosa, considerando os custos e os benefícios de cada opção?	art. 44 da lei 14.133/2021	NA
Consta TERMO DE REFERÊNCIA, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, contendo:		art. 18, inciso II, da lei 14.133/2021	
15	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da lei 14.133/2021	S
16	Fundamentação da contratação? (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)	art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da lei 14.133/2021	S
17	Descrição da solução como um todo? (considerado todo o ciclo de vida do objeto)	art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021	S
18	Requisitos da contratação?	art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da lei 14.133/2021	S
19	Modelo de execução do objeto? (que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)	art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da lei 14.133/2021	S
20	Modelo de gestão do contrato? (que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)	art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021	

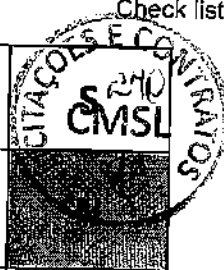
13:38:19

Wagner Luiz Marques
Controlador Geral do Legislativo
CRC/MG 105731

I Conferência check list 020 - 2024 (14.133/21) - Pregão e Concorrência

Check list

34	Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual	art. 18, inciso X, da lei 14.133/2021	
35	Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei 14.133/21.	art. 18, inciso XI, da lei 14.133/2021	
36	O preço de mercado foi estipulado pela média, mediana ou menor valor sobre no mínimo 3 (três) preços oriundos de pelo menos 1 (um) dos parâmetros do art. 23, §1º, da lei 14.133/21?	art. 18, inciso IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021	S
37	Caso o parâmetro utilizado tenha sido o PNCP, consta documento que comprova a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços?	art. 18, inciso IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 23, §1º, I, da lei 14.133/2021	NA
38	Caso o parâmetro utilizado tenha sido contratações similares feitas pela Administração Pública, consta documento que comprova as seguintes informações? a) O preço contratado S b) A Administração Pública que fez a contratação S c) A empresa contratada S d) A data da contratação S	art. 18, inciso IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 23, §1º, II, da lei 14.133/2021	NA
39	Caso o parâmetro utilizado tenha sido PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA ou TABELA DE REFERÊNCIA ou SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS ou de DOMÍNIO AMPLO, consta documento, assinado por servidor público, contendo o preço de mercado pesquisado e as seguintes informações? a) Justificativa de impossibilidade de utilização dos parâmetros constantes dos incisos I e II do §1º do art. 23 da lei 14.133/21 e incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65/2021 S b) Nome da tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal S c) Endereço do site especializado ou de domínio amplo, com data e hora de acesso NA	art. 18, inciso IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 23, §1º, III, da lei 14.133/2021 c/c art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021	S
40	Caso o parâmetro utilizado tenha sido a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, constam as informações a seguir? a) Justificativa de impossibilidade de utilização dos parâmetros constantes dos incisos I e II do §1º do art. 23 da lei 14.133/21 e incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65/2021 - b) Cópia dos ofícios ou emails em que foram formalizadas as solicitações de cotações, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, ou mesmo uma declaração informando como as cotações foram solicitadas formalmente pela - c) Justificativa da escolha dos fornecedores - d) Relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas - e) Cotação de cada fornecedor contendo, no mínimo: e.1) descrição do objeto, valor unitário e total -	art. 18, inciso IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 23, §1º, IV, da lei 14.133/2021 c/c art. 5º, IV e §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021	NA





NOTA TÉCNICA

Atendendo os apontamentos realizados pelo Controlador Geral desta Casa Legislativa, Wagner Luiz Marques, segunda linha de defesa, esta Diretoria Geral, na pessoa de seu titular, passa a manifestar no seguinte sentido.

- **Apontamento 1:** Resolvido, item 12, §§ 1º e 2º do ETP;
- **Apontamento 2:** Resolvido, página 4/8 do TR;
- **Apontamento 3:** Resolvido, página 8/8 do TR
- **Apontamento 4:** Resolvido, corrigido;
- **Apontamento 5:** Resolvido, página 8/8 do TR

Sete Lagoas, 26 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise prévia e condições de viabilidade para eventual e futura contratação de empresa especializada em cessão de mão obra em caráter de exclusividade para os postos de motorista, recepcionista e vigilantes destinados às atividades desta Casa Legislativa. Os serviços compõem um conjunto de demandas que se enquadram no conceito de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133 de 2021¹.

Este Estudo Técnico Preliminar indica a necessidade de otimização da prestação dos serviços visando torná-los mais ágeis e céleres. Sendo assim, a análise de viabilidade técnica e legal para contratação de empresa especializada em cessão de mão-de-obra em algumas áreas se faz necessária para atender a demanda deste Poder Legislativo, norteiam o presente ETP.

2. Necessidade da Contratação

A necessidade de contratar mão de obra devido à falta de servidores neste Poder Legislativo é crucial para garantir o funcionamento eficiente e contínuo das atividades legislativas. A escassez de servidores pode resultar em sobrecarga de trabalho, atrasos na execução de tarefas e até mesmo na interrupção de processos legislativos essenciais. Ao contratar mão de obra temporária ou terceirizada, esta Casa Legislativa pode preencher lacunas imediatas de pessoal e assegurar que as responsabilidades e obrigações legislativas sejam cumpridas de forma oportuna e eficaz.

Além disso, a contratação de mão de obra externa pode oferecer flexibilidade para lidar com flutuações na demanda por serviços legislativos. Em momentos de aumento de atividade, como durante períodos de eleições ou discussões sobre projetos de lei importantes, a capacidade de recrutar temporariamente pessoal adicional pode ser crucial para garantir que a casa legislativa seja capaz de lidar com o volume de trabalho sem comprometer a qualidade ou a integridade do processo legislativo.

A contratação de uma empresa para a cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública é uma prática essencial para garantir a eficiência e a eficácia na execução de serviços públicos. Em muitos casos, a demanda por pessoal qualificado excede a capacidade de recrutamento e gerenciamento interno do órgão público, tomando a terceirização uma solução viável. Ao recorrer a empresas especializadas, a Administração Pública pode acessar um pool mais amplo de talentos e habilidades, o que pode ser particularmente benéfico em áreas técnicas específicas ou em situações de demanda sazonal.

¹ Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;



O objeto da pretensa contratação é considerado “comum” pois enquadra-se na classificação do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

3. Requisitos da Contratação

A contratação de cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública geralmente envolve uma série de requisitos que visam garantir a qualidade, a legalidade e a transparência do processo. Primeiramente, é fundamental que a empresa contratada possua capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da técnica e econômico-financeiro. Além disso, necessária a experiência comprovada na prestação dos serviços específicos demandados pela Administração. Isso pode incluir certificações, referências de clientes anteriores e demonstrações de capacidade operacional. Além disso, é essencial que a empresa cumpra integralmente as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação de mão de obra, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O cumprimento de todas as obrigações legais não apenas protege os direitos dos trabalhadores, mas também resguarda a Administração Pública de potenciais litígios e sanções.

Outro requisito importante é a transparência no processo de contratação e na definição das condições contratuais. A seleção da empresa terceirizada deve ser feita por meio de procedimentos competitivos e transparentes, que permitam a participação de diferentes fornecedores e garantam a escolha da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa. Além disso, o contrato de cessão de mão de obra deve estabelecer claramente as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo a definição de prazos, metas de desempenho, formas de pagamento e mecanismos de monitoramento e avaliação. Uma abordagem transparente e bem definida desde o início do processo de contratação contribui para a eficácia da parceria entre a Casa Legislativa e a empresa terceirizada, garantindo a entrega de serviços de qualidade e o uso responsável dos recursos públicos.

4. Estimativa da(s) Quantidade(s)

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Motoristas	02
02	Recepcionistas	05
03	Vigilantes – Diurno e Noturno	08

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

A Lei nº 14.133 de 1º/04/2023, a conhecida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu art. 18, inciso VI, a necessidade de realização de pesquisa de preço nos estudos preliminares para fins de estimar o valor da aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Os parâmetros a serem utilizados para essa pesquisa estão definidos no Decreto Municipal nº 6.943 de 14.02.2023, que “Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Sete Lagoas”, em seu art. 5º.

Como é sabido, a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra exclusiva pode oferecer vantagens significativas em termos de flexibilidade e agilidade. As necessidades da

Administração Pública podem variar ao longo do tempo, e a terceirização permite ajustes rápidos na quantidade e no tipo de pessoal necessário. Isso é especialmente valioso em projetos de curto prazo ou sujeitos a mudanças frequentes nos requisitos, onde a capacidade de expandir ou reduzir rapidamente a equipe é fundamental para manter a eficiência operacional.

Outro aspecto relevante é a redução de encargos trabalhistas e burocráticos associados à contratação direta de funcionários públicos. Ao terceirizar a mão de obra, a responsabilidade por questões como folha de pagamento, benefícios e conformidade regulatória é transferida para a empresa contratada, aliviando a carga administrativa sobre o órgão público. Isso permite que esta Casa Legislativa se concentre em suas principais atividades e objetivos, enquanto a empresa terceirizada cuida dos aspectos operacionais relacionados aos funcionários.

O mercado atualmente oferece uma ampla gama de prestadores de serviços capazes de atender aos requisitos exigidos pela contratação de cessão de mão de obra exclusiva para esta Casa Legislativa. Empresas especializadas em terceirização de mão de obra têm se destacado pela sua expertise em recrutamento, seleção e gestão de pessoal, além de oferecerem uma variedade de serviços em diferentes áreas de atuação. Essa diversidade no mercado permite que uma ampla gama de prestadores de serviços se interessem em contratar com esta Casa Legislativa, incentivando a concorrência e possibilitando a escolha da solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas específicas de mão de obra.

5. Estimativa de Preços

A estimativa da despesa para esta contratação, obtida nesta fase², está baseada em preços praticados por contratações similares feitas por outras órgãos da Administração Pública, por meio de consultas em portais eletrônicos (Portal Nacional das Contratações Públicas e Plataforma de Licitações), conforme faz prova a fonte de pesquisa que instrui este Documento de Formalização de Demanda – DFD -, cujas contratações ocorreram a menos de um anos, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO	PERÍODO 12 MESES
01	MOTORISTAS	(PNCP) Universidade Federal de Minas Gerais	R\$ 124.233,92
02	RECEPCIONISTA	(PNCP)Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 335.906,76
03	VIGILANTES	(PLATAFORMA LICITAR DIGITAL) Prefeitura Municipal de Ubá	R\$ 703.800,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.163.940,68

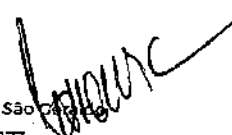
Assim, o valor total estimado da contratação será de R\$ R\$ 1.163.940,68 (um milhão cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). O valor apresentado aqui pode

² Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ser alterado durante a pesquisa de preço para a publicação da licitação, nos termos dos parâmetros para realização da pesquisa de preço elencados no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021.

6. Descrição da Solução como um Todo

É de fácil constatação a existência de demanda por prestação de serviços com emprego de mão de obra em diversos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que possibilitam serem executados de forma indireta. Esta constatação é embasada nas demandas já apresentadas por meio de contratações pretéritas realizadas por este Poder Legislativo, cuja cópia dos contratos por ora instrui este Estudo Técnico Preliminar.

O pressuposto que orientou esse Estudo Técnico Preliminar é essencialmente buscar mecanismos que viabilizem executar de maneira viável à esta Casa Legislativa, a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, de modo a atender exclusivamente as suas atividades.

A cessão exclusiva de mão de obra e a locação de mão de obra são dois modelos de contratação que apresentam diferenças significativas em relação à forma como os serviços são prestados e os vínculos estabelecidos entre as partes envolvidas. Na cessão exclusiva de mão de obra, uma empresa terceirizada fornece trabalhadores específicos para atuar de forma exclusiva em uma determinada demanda ou projeto da Administração Pública. Nesse modelo, os funcionários cedidos mantêm seu vínculo empregatício com a empresa contratada, que é responsável por recrutar, selecionar, treinar e gerenciar o pessoal designado para o trabalho.

Por outro lado, na locação de mão de obra, a empresa terceirizada disponibiliza trabalhadores para atuar nas instalações do cliente, mas sem exclusividade, ou seja, os trabalhadores podem ser alocados em diferentes clientes da empresa terceirizada conforme a demanda. Nesse modelo, os trabalhadores mantêm seu vínculo empregatício com a empresa terceirizada, que é responsável pelo recrutamento, seleção e gestão do pessoal, mas o cliente final tem menos controle sobre a designação e o direcionamento específico dos funcionários.

Para a prestação do objeto que se pretende contratar a melhor solução encontrada foi a cessão de mão de obra exclusiva.

7. Parcelamento ou não da Solução

A necessidade de parcelar o objeto em itens em um processo de contratação pública visa aumentar a competitividade e garantir uma maior diversidade de fornecedores concorrendo pelos diferentes aspectos do serviço ou produto a ser adquirido. Ao dividir o objeto em múltiplos itens, a Administração Pública abre espaço para a participação de uma variedade maior de empresas, incluindo aquelas que podem oferecer especialização em áreas específicas ou que possuem capacidades diferenciadas. Isso estimula a concorrência saudável entre os fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e condições de entrega.

Além disso, o parcelamento do objeto em itens permite que a Administração Pública tenha mais flexibilidade para adquirir partes específicas do serviço ou produto conforme suas necessidades e prioridades. Isso possibilita uma abordagem mais estratégica na aquisição, onde cada item pode ser avaliado e contratado individualmente com base em critérios como urgência, disponibilidade de recursos e capacidade de investimento. Dessa forma, a divisão do objeto em itens não apenas amplia a competição entre os fornecedores, mas também oferece à Administração maior controle sobre o processo de contratação e uma maior capacidade de adaptar-se às circunstâncias específicas de cada momento.

No presente caso, a licitação dividida em dois lotes se apresenta como a melhor solução quando há a necessidade de contratar diferentes postos de trabalho que podem ser prestados por empresas



especializadas em áreas distintas. No caso específico de postos de trabalho para motorista, recepcionista e vigilante, cada função demanda habilidades e competências específicas, as quais nem todas as empresas podem oferecer de forma abrangente. Licitar por lotes, ainda que um lote tenha apenas um item, permite que esta Casa Legislativa avalie e selecione fornecedores que são especializados em cada uma dessas áreas, garantindo que cada posto de trabalho seja preenchido por profissionais qualificados e capacitados.

A diversidade dos postos de trabalho pode ferir o princípio da competitividade, visto que pode ocorrer que uma empresa não tenha disponibilidade de prestadores de serviços para o posto de vigilante, mas atenderia os postos de motoristas e recepcionistas, podendo igualmente ocorrer o inverso, atenderia o posto de vigilante, porém não atenderia os postos de motoristas e recepcionistas.

Por essa razão, licitar por lote será a melhor solução para a contratação pretendida.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	01	Motoristas	02
	02	Recepcionistas	05
02	01	Vigilantes – Diurno e Noturno	08

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a adoção da solução de contratação de cessão de mão de obra exclusiva para as atividades deste Poder Legislativo, espera-se atender com eficácia as demandas destinadas aos postos de trabalho de motoristas, recepcionistas e vigilantes, os quais não foram contemplados na nova estrutura administrativa, estando fora dos cargos que serão disponibilizados para preenchimento por meio do competente concurso público que está na iminência de acontecer.

A contratação de cessão de mão de obra tem como objetivo principal garantir que esta Casa Legislativa conte com os recursos humanos necessários para o cumprimento eficaz de suas atividades e responsabilidades. Ao ter acesso a profissionais especializados fornecidos por empresas terceirizadas, a Administração pode suprir lacunas de pessoal, preencher demandas sazonais ou emergenciais, e até mesmo adquirir expertise técnica que pode não estar disponível internamente. Isso contribui para a otimização da prestação de serviços públicos, pois permite a realização de tarefas de forma mais eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos.

9. Providências para Adequação do Ambiente

A contratação de cessão de mão de obra para este Poder Legislativo Municipal geralmente não possui impacto ambiental direto, uma vez que se trata principalmente da alocação de recursos humanos para a execução de atividades administrativas, técnicas ou operacionais. Diferentemente de contratos que envolvem aquisição de materiais ou serviços que possam afetar o meio ambiente, como obras civis ou fornecimento de equipamentos, a cessão de mão de obra não costuma gerar resíduos, emissões ou outros impactos ambientais significativos. Portanto, essa modalidade de contratação pode ser considerada ambientalmente neutra em si mesma.

No entanto, é importante ressaltar que a escolha dos prestadores de serviços terceirizados deve levar em consideração critérios sustentáveis sempre que possível. Isso pode incluir, por exemplo, a preferência por empresas que adotam práticas de gestão ambiental responsável, que promovem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de medidas de conservação

ambiental em suas operações. Ao priorizar fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, a Administração Pública pode contribuir indiretamente para a proteção do meio ambiente e para a promoção de uma economia mais verde e sustentável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a pretendida neste instrumento.

11. Declaração de Viabilidade da Contratação

Com supedâneo em levantamentos de mercado, demanda, análises qualitativas e quantitativas, balizamento doutrinário e jurisprudencial, e especialmente quanto a eficiência qualitativa e quantitativa almejada, conclui-se pela viabilidade técnica, legal da contratação proposta.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

12. Fiscalização e Gestão do Contrato

A Diretoria Geral do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, objetivando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços continuados com mão-de-obra exclusiva irá licitar o serviço. Após os resultados e tramites procedimentais, será elaborado contrato entre a empresa licitante e este Poder Legislativo.

Haverá necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto dessa contratação.

A capacitação contínua do fiscal e do gestor do contrato é fundamental para assegurar o sucesso e a eficiência na execução de suas responsabilidades. Ambos desempenham papéis cruciais na gestão contratual, sendo o fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do cumprimento das obrigações contratuais, enquanto o gestor desempenha um papel estratégico na administração e coordenação global do contrato.

A Gestão desta Casa Legislativa preocupando-se com a constante atualização e aprimoramento de suas habilidades garantem um entendimento aprofundado das regulamentações pertinentes, promovem a eficácia na tomada de decisões e contribuem para a prevenção e solução de possíveis desafios. A capacitação não apenas fortalece suas competências individuais, mas também fomenta a colaboração e a comunicação efetiva entre ambas as partes, estabelecendo as bases para o alcance dos objetivos contratuais de forma transparente e eficiente.

13. Modalidade de Licitação Adequada do Objeto

Assim, considerando que se trata de contratação de serviços de natureza continuada de cessão de mão de obra, sugere-se instaurar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

Sete Lagoas, 26 de janeiro de 2024.



GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE SOLICITANTE

SETOR SOLICITANTE – DIRETORIA GERAL	
Fiscal do Contrato: João Santos	e-mail: joao.frota@camarasete.mg.gov.br
Gestor do Contrato: Cristiano Fernandes de Souza	e-mail: cristiano.financeiro@camarasete.mg.gov.br
Contato do Setor: (31) 3779-6336	e-mail: gustavo.administrativo@camarasete.mg.gov.br

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo () Bem de Consumo
- () Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Modalidades da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 :

- (X) Pregão Eletrônico
- () Concorrência
- () Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação
- () Dispensa de Licitação Eletrônica
- () Adesão à IRP de outro Órgão

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços se justifica pela necessidade de compor o quadro de mão de obra da Câmara Municipal, sobretudo em se tratando de serviço com especialização técnica em determinadas áreas. Ao contratar uma empresa especializada, a Câmara pode se beneficiar do conhecimento e experiência específicos que a terceirizada possui, resultando em um serviço de alta qualidade.

Terceirizar atividades não essenciais do Poder Legislativo, ou atividades-meio, permite que o Poder Público concentre seus esforços e recursos em suas competências principais, o que pode proporcionar um aumento da eficiência operacional e melhora do desempenho em áreas estratégicas, além de ser mais econômico do que manter uma equipe própria para determinadas funções. Isso ocorre porque a empresa terceirizada pode se beneficiar de economias de escala e eficiências operacionais.

Além disso, algumas empresas especializadas investem em tecnologias e recursos avançados que podem ser caros ou complicados para a implementação pela Administração Pública, sendo que, ao terceirizar, a Câmara Municipal pode ter acesso a essas vantagens sem os custos e desafios associados à implementação interna, proporcionando a entrega eficiente dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature



QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Quant.	Descrição	Período
02	<p>Motorista: dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas e cargas. Realizar verificações e manutenções básicas dos veículos e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como de sinalização sonora e luminosa, softwares de navegação e outros. Efetuar entregas e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (CBO 7823).</p> <p>- Os serviços de condução de veículos automotores serão prestados em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como, a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas.</p> <p>- A jornada de trabalho dos prestadores de serviços de condução de veículos será de 40 (quarenta) horas semanais será estabelecida pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade específica de atendimento e de forma a não infringir as disposições contidas na CLT.</p> <p>ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA</p> <p>1 - Os empregados da contratada, disponibilizados ao Contratante, deverão possuir os seguintes requisitos básicos:</p> <p>1.1 - Certidão de conclusão do ensino médio ou ensino técnico equivalente;</p> <p>1.2 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos de até 7 (sete) lugares;</p> <p>1.3 - Ter realizado curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros;</p> <p>1.4. - A formação escolar e experiência profissional, deverá ser comprovada pela empresa contratada quando solicitado, inclusive nos casos de substituições temporárias.</p>	12 meses
05	<p>Recepcionista: recepcionar e prestar serviços de apoio aos cidadãos, visitantes e servidores públicos; prestar atendimento telefônico e fornecer informações da Administração Pública; averiguar as necessidades dos cidadãos, visitantes ou servidores públicos e dirigi-los aos lugares ou às pessoas procurados; observar normas internas de segurança, conferindo documentos dos cidadãos, visitantes e servidores públicos e notificando seguranças sobre presenças estranhas; Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. (CBO 4221)</p>	12 meses
08	<p>Vigilante: vigiar, de forma ativa, as dependências da Câmara Municipal e áreas públicas vizinhas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltar pessoas e mercadorias. Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes. (CBO 5173)</p>	12 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 04 (quatro) postos de vigilância patrimonial desarmada, turno **DIURNO** de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.
- 04 (quatro) postos de vigilância patrimonial desarmada, turno **NOTURNO** de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, na escala 12x36 horas.
- Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Este subscritor, titular da Diretoria Geral, responsável pela elaboração deste Documento de Formalização de Demanda – DFD -, assume que ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre este instrumento, bem como para acompanhar o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias.

LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no prédio da sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situado na Rua Domingos L’Ouverture, nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, possuindo uma área total construída: 4.113,27 m² (quatro mil cento e treze reais e vinte e sete metros quadrados), dentro do prazo e de acordo com a solicitação desta Casa, contendo o objeto ora discriminado e nas seguintes condições:

- A empresa terceirizada deverá aplicar treinamentos específicos aos candidatos aprovados para exercerem as funções acima descritas, além de fornecer aos seus colaboradores todos EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com a NR 06 da Portaria 3214/78, e, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes, devendo ser substituídos sempre que necessário, sendo obrigatório o uso dos referidos equipamentos durante toda jornada de trabalho dos profissionais contratados. Outros materiais que não se enquadram como EPI’s, se necessários, serão disponibilizados pela empresa terceirizada, inclusive outros tipos de ferramentas.
- Ficará a cargo da empresa terceirizada as despesas referentes a exames médicos admissionais e demissionais, despesas com vale alimentação e transporte, programas de assistência familiar e demais encargos trabalhistas, de acordo com convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias de trabalho.
- Será de total responsabilidade da empresa terceirizada a administração dos serviços, devendo ser realizadas medições e fiscalizações periódicas para assegurar a qualidade dos serviços prestados, além das obrigações sociais e previdenciárias pertinentes aos empregados alocados nas funções acima propostas.
- A empresa terceirizada deverá substituir imediatamente o empregado que faltar ao serviço, ingressar em qualquer tipo de licença ou férias, ou ainda deixar de atender as exigências da Câmara Municipal em relação às suas tarefas de rotina. Na hipótese de não substituição, o dia faltoso do colaborador ao trabalho, justificado ou injustificado, não será pago pela Câmara.
- É obrigação da empresa terceirizada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das normas internas e de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como práticas de redução do consumo de água e energia. Os profissionais contratados deverão conduzir-se com civilidade e educação, procurando atender aos servidores e ao público com atenção, presteza e respeito, além de cumprir rigorosamente os horários previstos em sua jornada de trabalho.
- A empresa **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS** responderá pela responsabilidade aos termos trabalhistas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature



acordados em convenções, dissídios coletivos (inclusive sentença normativa) das respectivas classes profissionais com abrangência no território de Sete Lagoas/MG, inclusive abonos e outras formas de remuneração concedida por força de Lei ou instrumento convencional legalmente celebrada no ano de vigência do instrumento de contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste documento será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – www.camarasete.mg.gov.br, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, limitado ao período decenal.

GESTÃO DO CONTRATO

Este tópico descreve as condições para gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de mão-de-obra com exclusividade. A Gestão de Contratos é atividade exercida pela Administração Pública visando o controle, acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. A obediência aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade; da Publicidade; da Eficiência e da Eficácia devem nortear a atuação administrativa, de modo a assegurar que a execução do contrato transcorra com qualidade e observância à legislação vigente.

a) Fiscalização de Contratos

É atividade obrigatória exercida de modo sistemático pelo Poder Legislativo, por intermédio de seus representantes, especialmente designado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, assim divididas:

Fiscalização técnica – é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho para efeito de pagamento;

Fiscalização Administrativa – é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

b) Fiscal do Contrato

É o servidor que acompanhará a execução do contrato, o representante deste Poder Legislativo especialmente designado, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo suas atribuições:

- Ler atentamente todo o processo de contratação;
- Conhecer bem o instrumento de contrato;
- Observar o objeto contratada e a qualidade dos serviços prestados;
- Registrar formalmente todas as ocorrências;
- Manter os processos bem instruídos;
- Estar atento aos prazos e vigências acordados;
- Ter bom senso, ser justo, nunca permissivo;
- Não ter receio em buscar ajuda, sempre que necessitar;



- Sempre se reportar ao preposto da contratada;
- Sempre se reportar ao Gestor do Contrato;
- Lembrar sempre de que "Palavras voam, a escrita permanece".
- Esclarecer dúvidas que estiverem sob sua alçada, encaminhando as demais às áreas competentes;
- Antecipar e já tentar solucionar problemas que afetem a relação contratual, como por exemplo, casos de Greve;
- Realizar a medição do objeto contratado e, após encaminhar com presteza ao Gestor do Contrato as faturas e notas fiscais dos serviços prestados, visando o ateste e o encaminhamento para pagamento por parte deste. A medição é a conferência do objeto contratado, da qualidade do serviço prestado, da planilha de cálculos e das retenções tributárias (recolhimentos).

c) Fiscalização Inicial

Após a assinatura do contrato, é necessária uma reunião inicial, para apresentação das partes, quando o fiscal deve certificar-se de que o preposto da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços, sendo necessário que o conteúdo da reunião seja registrado em ata, devendo conter minimamente: data, nome e assinatura de todos os participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo acordados entre as partes.

d) Procedimentos

- Solicitar à contratada, no primeiro mês de contrato, os seguintes documentos: Relação dos Empregados; contendo nome completo; cargo ou função; horário do posto de trabalho; número do RG e CPF; indicação de responsáveis técnicos pelos serviços; quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitido para verificação das assinaturas e conferência das informações prestadas pela empresa e pelo empregado, e, exames médicos admissionais dos empregados que prestação os serviços.
- Elaborar planilha de controle dos empregados terceirizados que prestam serviço no contrato, com os seguintes dados: nome completo; números de inscrição no RG e CPF; função exercida; horário de trabalho; salário; adicionais; gratificações; benefícios; férias; licenças; faltas; ocorrências e horas extras.
- Verificar se, nas áreas de trabalho, os empregados terceirizados estarão sujeitos a condições de insalubridade ou periculosidade, a fim de conferir o pagamento dos respectivos adicionais, bem como, de conferir o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).
- Verificar se a remuneração dos funcionários não está abaixo da apresentada na Planilha de Custos e Formação de Preços, em desacordo com o determinado na Convenção Coletiva de Trabalho.
- Conferir se os postos de trabalho estão ocupados, conforme a especificação do contrato.
- Verificar a guia de regularidade relativa à Seguridade Social.
- Verificar as Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.
- Verificar a Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- Solicitar cópia da folha de pagamento (analítica) do mês de prestação do serviço, em que



conste como tomador este Poder Legislativo.

- Solicitar, a qualquer tempo, o comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- Verificar exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Verificar os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores do contrato devem oficiar o Ministério da Previdência social e à Receita Federal do Brasil.

Penalidades

Segundo o art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ multa;
- ✓ impedimento de licitar e contratar;
- ✓ declaração de inidoneidade

Estas penalidades devem estar definidas no contrato administrativo, e deve o fiscal ter critério ao propor a aplicação de qualquer uma delas, adotando os critérios de proporcionalidade e a razoabilidade, garantindo que a penalização seja adequada aos fins almejados, em sintonia ao que determina a legislação regente dos contratos administrativos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Poder Legislativo efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado/contratado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para formação do valor estimado da contratação adotou-se os salários das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas atividades, adotando-se critério de maior especificidade territorial, qual seja, foram priorizadas as CCT's celebradas no território local e regional da sede deste Poder Legislativo, observando sempre a de maior remuneração, com ênfase nos *Princípios da maior proteção e da Norma mais favorável*, que regem o direito do trabalho. Neste sentido, DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 16 ed. rev. E ampl. – São Paulo: LTr – 2017:

“Quando surgir mais de uma norma aplicável para a lide existente entre as partes, a norma a ser aplicada deverá ser a mais favorável ao empregado. Vale ressaltar que independente da hierarquia das normas, não importando se tratar de regra geral ou regra especial. Assim sendo, por exemplo, quando existir duas normas sobre pagamento de verbas pelo empregador e uma delas tornar o pagamento mais oneroso, atuando de forma mais favorável ao empregado, esta deverá ser aplicada”.

Assim, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço anexa a este Termo de Referência apurou como valor estimado para a contratação a importância global de R\$ 1.179.094,74

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature



(um milhão cento e setenta e nove mil noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor este bem próximo às consultas realizadas junto a contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, inciso II da Lei 14.133 de 2021), quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, alcançadas junto ao Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma Licitar Digital, que atingiu o montante de R\$ 1.163.940,68.

Somado a estes parâmetros, prioritários, foi solicitado ainda orçamentos diretamente a prestadores de serviços que possuem atividade empresarial condizente com o objeto pretendido, conforme abaixo especificado, as quais estão em atividade, conforme demonstra o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", obtido por meio de pesquisa realizada no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A busca direta junto a prestadores de serviço foi uma medida necessária para garantir que as propostas recebidas refletissem precisamente as particularidades técnicas e funcionais requeridas. A especificidade do objeto pode resultar em uma oferta limitada no PNCP, tornando essencial explorar alternativas fora da plataforma para garantir a obtenção do melhor produto ou serviço alinhado com as necessidades específicas do órgão, o que foi feito, porém, sem lograr êxito pleno.

Na consulta direta com prestadores de serviço foi enviada solicitação de orçamentos, por meio de correio eletrônico (art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133 de 2021), para as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Retornou
Macedo Segurança Privada Ltda	27.508.864/001-75	SIM ¹
Age Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	14.091.715/0001-01	NÃO
Portal Norte Segurança Patrimonial Ltda	06.311.787/0001-99	NÃO
Agile Empreendimentos e Serviços Ltda	11.312.296/0001-00	NÃO
Vitha Service – Emp. Adm. Terc. Serviços Ltda	14.551.828.0001-42	NÃO
CAPE – Incorporadora de Serviços Ltda	15.312.517/0001-93	NÃO
Máquina de Limpeza Ltda	21.303.837/0001-80	NÃO
Rio Minas – Terc. e Administração Serv. Ltda	08.491.163/0001-26	NÃO
Ismael Ferreira Varela Ltda	09.433.745/0001-19	NÃO
Tec Limp Administração e Serviços Ltda	29.650.804/0001-18	SIM ²
Village Administração e Serviços Ltda	01.999.079/0001-79	SIM ³
Alex Felix Serviços Ltda	20.773.947/0001-42	NÃO

Preços coletados

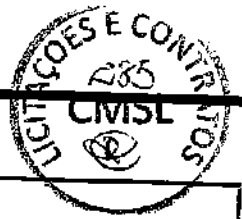
Empresa	Preço
Macedo Segurança Privada Ltda (Vigilantes)	R\$ 1.075.899,36
Tec Limp Administração e Serviços Ltda (Recepcionista e Vigilante)	R\$ 723.582,92
Village Administração e Serviços Ltda (Motorista e recepcionista)	R\$ 381.600,00

¹ Exceto para os postos de motoristas e recepcionistas

² Exceto para os postos de motoristas e recepcionistas

³ Exceto para os postos de vigilantes

[Handwritten signature]



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 – Secretaria	
Função	01 – Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será realizado de forma meticulosa baseado nas condições exigidas no edital regente do processo, necessário para atender às necessidades e padrões específicos desta Casa Legislativa. Será verificado a capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, garantindo que a futura contratada possui condições para cumprir com as exigências do contrato de maneira consistente.

A avaliação financeira também desempenha um papel significativo, garantindo a solidez econômica e a estabilidade da prestadora do serviço a longo prazo. O processo de seleção será, portanto, guiado por uma abordagem legal, visando uma parceria sólida e duradoura entre este Poder Legislativo e a prestadora de serviços.

Registre-se, que como critério de julgamento para a escolha da melhor proposta comercial, aquela considerada mais vantajosa para este Poder Legislativo deverá ser o **menor preço por lote** para contratação dos postos de trabalho durante um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação do contrato respeitado o limite decenal.

DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

É dispensável a motivação a respeito do momento da divulgação do orçamento da licitação, visto que o estabelecido pelo art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133 de 2021, diz respeito a orçamento sigiloso (art. 24), não sendo esta a situação desses autos.

Sete Lagoas/MG, 26 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO NEVES MOURA
Diretor Geral da Câmara Municipal

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra exclusiva e execução indireta, nas áreas de conservação e vigilância, além de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme termo de referência.
(Postos: motorista, recepcionista e vigilante)

APONTAMENTOS:

- 1) Favor mencionar, no ETP, quais serão as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme art. 18, § 1º, inciso X, da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Apontamento resolvido (item 12 do ETP).

- 2) Favor inserir, no Termo de Referência, o modelo de gestão do contrato (descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal e não deixando dúvidas quanto às responsabilidades do fiscal e gestor do contrato), conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Apontamento resolvido (páginas 4 a 8 do TR).

- 3) Favor inserir, no termo de referência, os critérios de seleção do fornecedor, conforme art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Apontamento resolvido (página 8 do TR).

- 4) Favor corrigir a assinatura do Diretor Geral no documento denominado "Gerenciamento de riscos".

CONCLUSÃO: Apontamento resolvido.

- 5) Favor inserir, no Termo de Referência, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei 14.133/21, conforme art. 18, inciso XI, da lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Apontamento resolvido (página 8 do TR).

CONCLUSÃO GERAL:

Favorável a abertura do processo licitatório.

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Menor Preço por Lote

VALOR ESTIMADO:

Valor mensal: R\$ 96.781,41

Valor anual: R\$ 1.161.376,94

Valores eventuais no ano: R\$ 17.717,80

TOTAL ANUAL: R\$ 1.179.094,74

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA:

(da qual foi realizada reserva)

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Unidade: 02 - SECRETARIA

Função: 01 - LEGISLATIVO

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa de Governo: 2040 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/ Atividade (ação): 2709 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA:

(forma que deve constar do edital)

01.02.01.031.2040.2709.339037

Sete Lagoas, 26 de fevereiro de 2024


WAGNER LUIZ MARQUES

Controlador Geral do Legislativo

CRC/MG 105.731/O

Wagner Luiz Marques
Controlador Geral do Legislativo
CRC/MG 105731

RECEBI EM 26 102 12024

AS 15 :35 HORAS


CÂMARA MUNICIPAL SETE LAGOAS
PROTOCOLO